



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	6
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	7
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	9
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	9
STP - Atas	9
STP - Acórdãos	12
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	12
1ªSECAM - Pautas	12
1ªSECAM - Atas	12
1ªSECAM - Acórdãos	12
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	12
2ªSECAM - Pautas	12
2ªSECAM - Atas	12
2ªSECAM - Acórdãos	12
ATOS DE RELATORIA	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	18
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	21
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	21
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	22
Conselheira Substituta MURYEL HEY	22
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO	22
CORREGEDORIA-GERAL	22
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	22
OUVIDORIA DE CONTAS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22
ATOS DIVERSOS	22
Resenhas de Distribuição	22
Editais	24
Despachos	24
Informações	27
Atos de Alerta Municipais	27
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	27
ATOS NORMATIVOS	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	28
GP - Despachos	28
GP - Termo de Ajuste de Gestão	29
GP - Portarias	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7 DE 22 DE ABRIL DE 2025 ATÉ 24 DE ABRIL DE 2025

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CONSULTA

Processo: 725854/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE LUIZ FARIÁ DE MACEDO FILHO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 63746/25
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 63819/25
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 64050/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 64220/25
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLORADO
Processo: 69124/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

RECURSO DE REVISTA

Processo: 69370/25
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 14010/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 69485/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 481463/23 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), ANTONIO JULIO BONTORIN (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), CARLA MARIA BRANDT, CARLOS RIBEIRO DE LARA, CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA, SIDNEY CORADASSI), ELONIR GEFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FARIA (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), EMERSON SANTO STRESSER, EUGENIO JOSÉ WOLLER JUNIOR, FABIANA APARECIDA VAZ, FLORESVAL MENDES WOLLER (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), JORGE SANTANA DE OLIVEIRA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), JOSÉ ADIR MACHADO, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, LUCIANO HAENISCH, MÁRCIO FRANCISCO BRANDÃO LESSA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA, MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS VAZ (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NILSON JESUS DE SOUZA, NILZA MARIA MATIAS, PAULO JOSÉ BRENDA BELICH

Processo: 69515/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI

Processo: 69558/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 405094/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: AMAURI BILIERI (Procurador(es): JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, NATALY NORONHA DE LIMA ROSA), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 78131/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 80276/25
Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV
Interessado: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV

Processo: 685208/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ARIEL DOLCE MACHADO, ELAINE RICCI ZAWADZKI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 23175/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 23922/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 24767/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 24775/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 29440/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, BRUNO STINGHEN DA SILVA)
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, BRUNO STINGHEN DA SILVA), NILSON XAVIER (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA), ROBERTO CARLOS MESSIAS, WAGNER FRANCISCO SANCHES (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA)

Processo: 33243/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 69051/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Processo: 226452/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 244171/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ANGELA CRISTINA KAWKA, CAROLINA CARAMURU FRANZONI MONDADORI (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON, ANDERSON SAMELIKI DIONISIO), CELIO JOSE GONCALVES WATTER (Procurador(es): WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA), COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, DALTON RIVA DE PAULA, ELIANE BLANCO LOPES, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSÉ ROBERTO RUIZ (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), MARCELO PIMENTEL BUENO, PAULO SERGIO VICTOR, SERGIO LUIZ SOTO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 483486/23 Adiado para análise de voto divergente desde 07/04/2025
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)
Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ARI GOMES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, FABIO ANDRE MALKO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RODRIGO ALEXANDRE DINIZ, SIDNEI BETZEL NAAK

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 141992/25
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 152773/24 Adiado para análise de voto divergente desde 07/04/2025
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA)

Processo: 769319/23 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 579483/24
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: ANGELICA APARECIDA BATISTA TROIS, EDSON DOS SANTOS, ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA, GLOW ENERGIA LTDA, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, SERGIO KLINKOSKI

Processo: 731749/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: AGARI CONSTRUTORA LTDA, EVANDRO MIGUEL GRADE, THAIS FERNANDES RIBEIRO

Processo: 759470/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

Processo: 492043/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), FELIPE GLOOR CARLETO, IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): NOELY FERNANDA RODRIGUES)

Processo: 522082/24 Adiado para análise de voto divergente desde 07/04/2025
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO)
Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 736860/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDAD, JOSENEY VICENTE (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Processo: 685216/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, EBER ALVES FARIA, HERMES WICHTHOFF, JORGE RAMON DA SILVA MONTAGNINI, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, RUTH OSTAPECHEN TABORDA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, THIAGO BUCHI BATISTA

Processo: 505714/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INES MARTA BOIKO (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)

Processo: 661287/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 101676/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: ANA MARIA BRENNER SILVA, BRUNO FELIPE CÂNDIDO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 378135/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI
Interessado: ALESSANDRA A DA SILVA MELO ESCOLA DE DANCA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS (Procurador(es): SIMONE CRISTINA IZAIAS DA

CUNHA, ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI

Processo: 623768/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA, L J B TERRAPLENAGEM LTDA (Procurador(es): ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR), MARIANNA SOARES REGHIN WELANI, MARIO LUIZ SOARES REGHIN, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 723983/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): CELSO ANTONIO CRUZ)
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): CELSO ANTONIO CRUZ), NILSON JOSE MARTINS, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE), WELLINGTON GERALDO INFORZATO

Processo: 664351/22 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MEGADATA COMPUTACOES LTDA (Procurador(es): DENISE ARROWSMITH COOK KEZEN CAMILO JORGE, GUSTAVO BASTOS SALLES, BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA, ERICK OTTO SPRINGER, JOSE VINICIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS, THALITA ALMEIDA, BERNARD DE OLIVEIRA FERNANDES, FABRICIA DE BARROS BOMFIM, RENATO PEREIRA DE FREITAS)

Processo: 183857/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES, ISABELA CHEDE CUNHA, LEONARDO DALLA COSTA NOVAKOVSKI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARAES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO, SIMONE CRISTINA BISSOTO), FABIO CAVAZOTTI E SILVA, JANDERSON MARCELO CANHADA, MARCIO HORAGUTI DA SILVA, MICHELE GUILHERME DA SILVA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 407950/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 519200/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, CRISTINA FRANCO RIBEIRO, MARLON DE CAMPOS MATEUS, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, STB TRAVEL SHOP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO S.A., UESLEY SÍLVIO MEDEIROS

Processo: 162632/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, RESULT ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): TATIANA REIS DOS SANTOS ALVES)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 519154/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/03/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 88927/25 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 583855/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 747918/20 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 728241/24 Nova Audiência desde 10/03/2025
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LUCIANNE DO ROCIO ANTUNES DE OLIVEIRA BORGES (Procurador(es): LARRY JOSÉ BORGES), PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

CONSULTA

Processo: 741167/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, SERGIO MESQUITA DE OLIVEIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 154443/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 700436/23 Nova Audiência desde 10/03/2025
Entidade: IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 184330/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANA

PREJULGADO

Processo: 488100/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 547476/24
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, JOÃO CARLOS ORTEGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

DENÚNCIA

Processo: 358223/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): MATHEUS HENRIQUE CORREA FERREIRA),

Processo: 561746/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 524867/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ADELAR CRISTOVAO FAGUNDES, JOSE ALTAIR MOREIRA (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), LORENA ISABEL CLAUDINO COSTA, MARCOS VALERIO CRUZ, MARILDA DE FÁTIMA ALVES MOREIRA, MIGUEL TITU MAOSKI, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - TIJUCAS DO SUL, RAFAELA PADILHA DE PAULA, ROSANGELA DO CARMO CORREA

Processo: 774332/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: EMERSON LUIZ VENTURINI DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA TOMADON MOREIRA, PARANA ESPORTE, TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS, WALMIR DA SILVA MATOS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 10294/25
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENEFER-ENGEVIX - LESTE (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 789380/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISTIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL

DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, FABIANA OBZUT MENDES (Procurador(es): SONIA MARIA PIMENTEL LOBO), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, REGISPÊL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. (Procurador(es): ALEXANDRE LUIZ AGUION, JOAO LUIZ AGUION)

Processo: 818330/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE IMBITUVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 105647/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHOES, LUIZ GUILHERME MARINONI, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUÇON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Procurador(es): ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VICTORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA), Q-PAR09 OPERADORA PORTUÁRIA SPE S.A. (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VICTORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 691607/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)
Interessado: DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 261750/24
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: ANDRE LUIS BADUINO, ANDRE LUIS BADUINO 09584334964, FAMILY DISTRIBUIDORA LTDA, HERALDO TRENTO, JHONATAN CARLOS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406630/20
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE

FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO (Procurador(es): ALESSANDRO ALVES LEMES), ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CELSO LUIZ FERNANDES (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), CIBELE FERNANDES DIAS, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO), EVERALDO BELO MORENO (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA (Procurador(es): MARISSOL JESUS FILLA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA), JORGE LUIZ LANGE, JUAREZ MIGUEL ROSSETIM (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

DENÚNCIA

Processo: 19527/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 18134/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 07/04/2025
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 22832/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ÉBER PECINI MEI)

Processo: 264091/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 07/04/2025
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS), (Procurador(es): FELIPE MORAES ROLIM DOS SANTOS, GABRIEL MORAES ROLIM DOS SANTOS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 399485/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)
Interessado: CASSIO TANIGUCHI, GUSTAVO BONATO FRUET, HELENA PEREIRA OLIVEIRA (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, ANGELA CASSIA COSTALDELLO), INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LEILA MARIA ZEM, LUCIANO DUCCI, MARINA KLAMAS TANIGUCHI, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)

Processo: 871070/18 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSE CARLOS JOBIM, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA, RIAD SAID ZAHOUI (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): LEANDRO NANDI CARVALHO, WILLIAN AMBONI SCHEFFER)

Processo: 698004/23 Adiado para análise de voto divergente desde 07/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: EDIRLEI PETRIU, EDNILSON PETRIU (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA, FABRICIO PERON FAGION), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO POLITICAS PUBLICAS IBRAGEP, LUCIA HISSA SHINGO (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), MUNICÍPIO DE MORRETES, RINALDO LIRES DOS SANTOS, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, ZEILA GARCES PETRIU

Processo: 778354/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/03/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS FILHO, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), NATALIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, GABRIEL TEIXEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA, INSTITUTO CONFIANÇE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LINDOLFO MARTINS RUI, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, ROSANE LUNKES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 38725/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR (Procurador(es): ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO, BRUNA DE FÁTIMA CARNEIRO MARTINS), ARI CEZAR MOREIRA (Procurador(es): ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA, AMANDA STREMLER FERRAZ PEDROSO DA SILVA), CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, NEUTON PRESTES, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), VICTOR MIGUEL MILLEO

Processo: 167553/25
Entidade: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADAO APARECIDO BRASILINO, BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA. (Procurador(es): ANDREWS LEONI DA SILVA FRANCA, BRUNO CORRÊA BURINI, GUILHERME SILVA CHACON, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI, JOSE ROBERTO BALDOINI MARTINS, PAOLA DALMOLIN DI FIORI SOARES, HENRIQUE KRUGER FRIZZO, FILIPE CASSIANO COLOMBO, CARLA BACCHIN FERNANDES DE MORAES COX, ADAM MILGROM, FABIO PERES CAPOBIANCO, PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES, MAIRA DE LIMA MELO, PAULA CERQUEIRA CASTRO BARBOSA, JULIANA YEN SANCHES, BRUNO ALVES DUARTE, PIETRO GAETA PETRONE, GABRIEL MOREIRA PARANHOS), DAIANE VIEIRA CARDOSO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, LUIZA KAZUKO MORIYA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), MEIRE APARECIDA TALDIVO MAFRA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), OTAVIO GOULART FAN (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SILVIO JOSE DE LIMA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 703087/24 Adiado por alteração no quórum desde 07/04/2025
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSE TARCISIO PORPIGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 140582/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 530174/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, WASHINGTON LUIZ MORENO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 175696/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 07/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 346047/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ALETHEA PATRICIA CANHETTI, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 699078/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERE DE PARIS DIAS, THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 718811/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 07/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), CINTHIA SOARES AMBONI, JULIANE APARECIDA KERKHOFF, MARIA DA PENHA MARQUES SAPATA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA

Processo: 724773/23 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME MALUCELLI)

Processo: 141801/24 Adiado por devolução pós-vista desde 07/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LEESDRO DA SILVA MORAIS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 191868/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA

Processo: 758507/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 07/04/2025
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA (Procurador(es): JOEL DE MATOS PEREIRA, GLAUCIA CAROLINA DOS SANTOS, FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI, CARLOS EDUARDO SANTIAGO, JOHNNY ROCHA DO CARMO, BRUNA RUIZ DE CAMPOS GOMES DOS SANTOS, BRUNA KAR ROSCIGNO PINTO, FERNANDA VALONE ESTEVES, HIAGO ASSAF ALVES, MATEUS NAVARRO BARBOSA ALLE, LUIZA GOMIDE TOMAZ), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ERICA AURELIA DE MELO DA SILVA (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO), FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 88811/25 Adiado por devolução pós-vista desde 07/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE (Procurador(es): ADRIANO PAZIN LEITE), ANTONIO KACHUKI, CLADEMAR JOAO MARASKIN, JOAO PEDRO NOAL, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 94552/25 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 111104/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): SIMONE BUENO DE SOUZA), (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON), (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 685747/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, JOAO GUSTAVO KEPES NORONHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 245771/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

Processo: 334553/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 558559/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Processo: 650013/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 526045/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI), MUNICÍPIO DE PEABIRU

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 5114/25 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JORGE DAVID DERBLI PINTO, QUARK ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA, DANIEL SIQUEIRA BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO)

Processo: 29653/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ANTONIO ANESIO BANA (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), DAMIÃO ANTONELLO (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), JOAO NICOLAU DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO KREDENS SILVA), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 559431/24
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspensão desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 323560/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE CESAR CAVICHIA, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Processo: 834467/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 251719/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, RAFAEL PARODI FERRARESSO)

Processo: 79427/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, EDNALBERTO GOULART, LUIZ

CARLOS FRANCA, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA)

Processo: 182749/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: CINTIA STRESSER FÁRIA, DINASTIA PRODUcoes E EVENTOS LTDA, EDILSON RUIZ DE FREITAS, JOSE ARI NUNES, LETICIA FERNANDA CAVALLI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 254548/23 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS, BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA (Procurador(es): EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI), DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, ELISANDRO PIRES FRIGO, FRIZZO - COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JOSE DIONISIO FRANCO, MARCOS ANTONIO CAPPELETTI (Procurador(es): RICARDO JOSÉ DAGOSTIM), MJ GLOBAL TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETO DE ANDRADE, CAIO DI GIOSIA LOURENÇO), NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - FILIAL (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), OSVALDO MESSIAS MACHADO, REGINALDO PEIXOTO, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA (Procurador(es): MURILLO ALVAREZ ALVES), SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, HANNAH DA COSTA HEXSEL RIBEIRO, GABRIEL SILVA CAMPOS, MARIANA OZAKI MARRA DA COSTA, MELISSA RIBEIRO DOS SANTOS), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA.

Processo: 480394/23 Adiado para análise de voto divergente desde 07/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, WILLIAM TOHORU HOSAKA, FERNANDA BASSO BLUM), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 766956/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRÓ, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, RENNER SILVA MULIA, YAN ELIAS, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, OTHON WELBER BARAGÃO), Rodirlei Azeredo Campi

Processo: 434108/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE DE SOUZA FALCAO, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON, GABRIEL SAWTCHUK FRANCA, ILA MARIA DA SILVA, JOSE LUIS VIEIRA CARVILHE, MARCELO FERMANN GUIMARAES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 658910/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 300306/24
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 382051/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE

CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): EDUARDO PASSOS PEDROSA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO), EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO (Procurador(es): VITOR GEREMIA), FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, LILIANA ORTH DIEHL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDOERFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANA ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, GLAUCE KARINE DE JESUS MADUREIRA, MARIA DA GLORIA FARIA, PAULA PAES HENRI GUITTON, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA), HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA (Procurador(es): VIVIANE MIRANDA), I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), JOSÉ CARLOS MOLETTA (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, SAULO MARTINS MESQUITA, MARIANA MELLO LOMBARDI, GABRIEL SILVA CAMPOS, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS FARIAS (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A. (Procurador(es): ELIAS SOARES DA COSTA), ROSÂNGELA CURRA KOSAK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), SERASA S.A. (Procurador(es): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAS, CLARA VAINBOIM, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, PAULO VIEIRA CABRAL, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, MARCIA LATGE MANNHEIMER, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANÇA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A (Procurador(es): PRISCILA LARISSA ARAES MENDES, ALAIR FERAZ DA SILVA FILHO), TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, NICOLE ELLOVITCH, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, GIULIANA AVERSARI COELHO), TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A (Procurador(es): SANZIO REIS BARBOSA, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CONRADO RODRIGUES SANTOS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

DENÚNCIA

Processo: 376108/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 396303/24 Adiado por devolução pós-vida desde 07/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA EMILIA DE SIQUEIRA (Procurador(es): ANA CAROLINE SIBUT STERN, JEAN MARCOS BECKER), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 368539/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURVEL HEY

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 95257/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)
Interessado: GERSON FRANCISCO GUSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 581593/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), LUIZ SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

STP - Atas

**TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10,
EM 2 DE ABRIL DE 2025**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURVEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 9, referente a Sessão realizada no dia 26 de Março de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam

o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 20761/25, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 152416/25, 193465/25, 198785/25, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 174312/25, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e 187236/25, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram devolvidos os Processos nºs: 574234/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 46515/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e 722273/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. O Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares apresentou ao Colegiado o Plano de Gestão, referente ao ano de 2025, "com fundamento no inciso II do art. 25 da Resolução nº 1001, de 15 de fevereiro de 2023, c/c o inciso II do art. 436 do Regimento Interno2, comunico a este Tribunal Pleno a divulgação do Plano de Gestão 2025-2026, no qual estão materializadas as diretrizes e iniciativas que serão priorizadas no biênio. O Plano de Gestão já foi previamente distribuído para conhecimento dos excelentíssimos conselheiros, conselheiros-substitutos e procurador-geral. Na sequência, o Plano será disponibilizado no site do Tribunal para conhecimento do público em geral. Por fim, informo que as iniciativas serão desdobradas em planos e ações operacionais de responsabilidade das unidades técnicas. A evolução dessas iniciativas poderá ser acompanhada pelo sistema Jornada Estratégica". Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 20761/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 152416/25 (Deferimento), 193465/25 (Homologação de Cautelar), 198785/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 174312/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 187236/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 131449/09 (Recomendação), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. No julgamento do Processo nº 660642/20, de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator reapresentou seu voto pelo provimento do recurso de revista, reconhecendo a prescrição, sem julgamento de mérito. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, apresentou divergência pelo não provimento com encaminhamento de cópias ao MPE, porém ao final do relato, foi solicitado vista pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao qual foi concedida. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 93939/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e 660642/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 653349/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 478764/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 385897/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 592796/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 522759/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram adiados para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, após devolução de vista, o julgamento dos Processos nºs 574234/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 46515/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 722273/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Ficaram adiados a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento dos Processos nºs 276592/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e 475609/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 131449/09, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania para composição do quorum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e dois minutos, (14h42), do dia dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia nove de abril de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.*****

TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 5,

REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 E 27 DE MARÇO DE 2025

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (24/03/2025), com início ao meio-dia (12h), realizou-se a Quinta Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 4, referente a Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 10 a 14 de março de 2025, a qual foi homologada. O Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 631280/24 e 116525/25 na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 119881/25, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 114530/25, na pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foi julgado nesta sessão o Processo nº 86865/24, da pauta do Conselheiro Maurício

Requião de Mello e Silva, onde constava um link com o vídeo de SUSTENTAÇÃO ORAL deferido na Sessão Ordinária Virtual deste Tribunal Pleno nº 24 ocorrida entre 16 e 19 de dezembro de 2024, conforme o art. 468 do Regimento Interno e arts. 21 e 22 § 1º e § 2º da Resolução nº 77/20 acrescido pela Resolução nº 82/21, o acesso ao vídeo foi disponibilizado na página de votação e ficou disponível até a presente sessão. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, declarou IMPEDIMENTO no Processo nº 778354/24 de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ficando convocado o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição de quórum de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, solicitou a INCLUSÃO EM MESA para homologação de Medida Cautelar, dos Processos nºs 116525/25, conforme Despacho nº 267/25-GCFAMG e 631280/24 conforme Despacho nº 259/25-GCFAMG. Comunicou ainda, o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: 127730/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 224/25 – GACAMG; 122614/25, Representação, conforme Despacho nº 236/25–GCFAMG; 107810/25, Denúncia, conforme Despacho nº 187/2 – GCFAMG; 107844/25, Denúncia, conforme Despacho nº 183/25-GCFAMG e 105434/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 263/25–GACAMG. Comunicou também, a PRORROGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO do seguinte processo: 741315/16, Recurso de Revista, conforme Despacho nº 314/25–GCFAMG, na CGM e o SOBRESTAMENTO dos Processos: 743522/23, Recurso de Revista, conforme Despacho nº 255/25 – GCFAMG, na DIJUR; 593010/24, Prestação de Contas Anual, conforme Despacho nº 140/25 – GCFAMG, junto à DP. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, comunicou o cumprimento de Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a seguinte decisão no Mandado de Segurança 0081754-40.2023.8.16.0000, versando sobre o Acórdão nº 2663/23-TP, proferido na Representação da Lei de Licitações Processo nº 466235/23; e o cumprimento de Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a seguinte decisão no Mandado de Segurança 0000296-64.2024.8.16.0000, versando sobre o Acórdão de Parecer Prévio nº 127/21-1C proferido no bojo da Prestação de Contas nº 192142/20; comunicou ainda, o ARQUIVAMENTO do seguinte processo em sede de juízo de admissibilidade: 4363/25 – Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 288/25-GCILB. O Conselheiro DURVAL AMARAL solicitou a INCLUSÃO EM MESA do Processo nº 119881/25 de Homologação de Recomendação e comunicou o ARQUIVAMENTO dos seguintes: Processo de Denúncia nº 503416/23, conforme Despacho nº 1293/23; Processo de Denúncia nº 692073/23, conforme Despacho nº 1499/23 e Processo de Denúncia nº 752169/24, conforme Despacho nº 153/25. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO comunicou o cumprimento da decisão judicial, proferida pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça Estado do Paraná, no Processo nº 0004559-34.2018.8.16.0103, nos termos do Despacho nº 155/25 – GCFSC. O Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA solicitou a INCLUSÃO EM MESA do Processo nº 114530/25 - Homologação de Medida Cautelar – Município de Teixeira Soares e comunicou o ARQUIVAMENTO do Processo nº 754625/24 – Denúncia, conforme Despacho nº 141/25 – GCMRMS. O Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA comunicou o ARQUIVAMENTO do Processo nº 601489/24 de Representação, nos termos do Despacho nº 101/25-GCSSRVF. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, durante a Sessão por Videoconferência nº 10 do Tribunal Pleno, realizada em 2 de abril de 2025, imediatamente subsequente a esta Sessão Virtual do Tribunal Pleno, solicitou que constasse em ata um equívoco ocorrido no momento do registro de seu voto no Processo nº 493619/24, constante da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. No referido processo, teria sido indevidamente registrado o voto do Conselheiro como "acompanhando o relator", quando, na realidade, sua intenção era não votar naquela sessão, em razão de o processo ter retornado de pedido de vista, possibilitando a apresentação de outro voto na sessão subsequente. Registra-se que, conforme dispõe o §1º do art. 6º da Resolução nº 77/20, acrescida pela Resolução nº 82/21, não é permitida a alteração do voto após o encerramento da sessão. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno nº 05, onde foram julgados os Processos nºs: 19968/25 (Homologação de Recomendações), 31925/25 (Homologação de Recomendações), 36960/25 (Homologação de Recomendações), 45837/25 (Homologação de Recomendações), 47007/25 (Homologação de Recomendações), 58467/25 (Homologação de Recomendações), 63487/25 (Homologação de Recomendações), 63550/25 (Homologação de Recomendações), 69183/25 (Homologação de Recomendações), 83224/25 (Homologação de Recomendações), 83240/25 (Homologação de Recomendações), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 582766/23 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 532282/24 (Provimento do recurso e improcedência da representação), 594318/24 (Conhecimento e provimento parcial), 678708/24 (Conhecimento e provimento parcial), 104721/25 (Conhecimento e não provimento), 114921/25 (Conhecimento e não provimento), 698814/24 (Conhecimento e resposta), 815930/23 (Conhecimento e improcedência), 437867/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 116525/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 592315/24 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 668346/24 (Conhecimento e não provimento), 121227/25 (Conhecimento e não provimento), 34903/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 57932/25 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 632325/24 (Encerramento), *815900/24 (Homologação de Cautelar), 849057/24 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 153923/24 (Conhecimento e provimento), 757004/24 (Conhecimento e não provimento), 402460/24 (Conhecimento e resposta), 694568/24 (Conhecimento e resposta), *96810/24 (Conhecimento e improcedência), 445010/24 (Conhecimento e improcedência), 562559/22 (Aprovação), 299685/24 (Regular com ressalvas), 119881/25 (Homologação de Recomendações), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 365777/24 (Conversão do julgamento em diligência), *681136/23 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações PVD_MRMS vencedora), *341495/24 (Conhecimento e procedência com determinações PVD_MRMS vencedora), *680580/23 (Conhecimento e provimento parcial), 23957/25 (Conhecimento e não provimento), 116041/24 (Conhecimento e improcedência), 191302/24 (Retificação de acórdão), 365181/24 (Conhecimento e improcedência), 544370/24 (Conhecimento e procedência com determinações), 493619/24 (Conhecimento e Improcedência), 739170/24 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 47732/25 (Regular) , 296194/12 (Indeferimento do sobrestamento e Procedência da Denúncia com determinação e aplicação de

multas), 86865/24 (Conhecimento e provimento), 762113/24 (Conhecimento e provimento), 27958/24 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 114530/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 361631/24 (Conhecimento e improcedência), 598690/24 (Conhecimento e não provimento), 41327/25 (Conhecimento e não provimento), 757756/24 (Conhecimento e não provimento), 586633/24 (Conhecimento e resposta), 561584/24 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 90077/25 (Homologação de Recomendações), 124389/25 (Homologação de Recomendações), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 339292/23 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 544190/21 (Aplicação de Multa com determinação), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 417149/24 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 582100/22 (Revogação de Cautelar), 358509/24 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. No julgamento do Processo nº 299685/24 de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, houve manifestação registrada na página de votação, por parte do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva: “Acompanho o Relator quanto a regularidade das contas prestadas, com aposição de ressalva, em virtude de as demonstrações contábeis apresentadas pela autarquia não evidenciarem a real situação dos bens móveis e do almoxarifado. Não obstante, por tratar a presente de Prestação de Contas Anual, me parece apropriado consignar a ocorrência de impropriedades constatadas pela 2ª Inspeção de Controle Externo, mesmo que tramitem em procedimentos apartados, para uma escorreta leitura do real cenário que permeia a gestão dos recursos administrados pelo ente, sem prejuízo da análise realizada nos presentes autos. A 2ª ICE, em procedimento de fiscalização, identificou a ocorrência de irregularidades e evidências de antieconomicidade no âmbito da Concorrência n. 122/2018 e da execução do contrato n. 795/2018, referente à obra de restauro do Colégio Estadual do Paraná (CEP). Tal situação ensejou a abertura do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) n. 27896, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca dos seguintes pontos: a) Descumprimento dos requisitos de acessibilidade vertical pela inoperância prolongada dos elevadores do edifício; b) Danos causados em obras de arte e mobiliário original do colégio; c) Falhas na fiscalização e gestão contratual, com comprometimento das entregas consignadas; d) Retirada/inexecução de itens previstos no contrato, ensejando a descaracterização do objeto de restauro; e) Vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Em decorrência das constatações retomadas, os seguintes achados deram azo à instauração da Tomada de Contas Extraordinária n. 244171/24, que tramita perante esta Corte: i) Inconsistências grosseiras e desatendimento às normas técnicas no projeto de restauro; ii) Deficiência no planejamento da contratação para o objeto restauro; iii) Previsão de empreitada global e execução contratual com característica de medição unitária; iv) Entrega das obras sem atendimento à acessibilidade vertical; v) Entrega da obra com constatação de erros grosseiros. Para mais, a 2ª ICE identificou em auditoria operacional¹, três achados², - que resultaram na proposta de Homologação de Recomendações n. 24455-4/24, que tramitou sob minha relatoria³ e decidiu, por unanimidade de votos, homologar as recomendações para adequação dos controles empregados nas áreas técnicas, tanto de engenharia e arquitetura, quanto nas demais áreas envolvidas (administrativa, contábil, jurídica e financeira), criando e ajustando procedimentos e controles, de forma a assegurar a implantação de boas práticas nas instalações físicas destinadas ao ensino. Devidamente realizado o registro dos fatos, acompanho o relator.” O Processo nº *815900/24, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi relatado com a apresentação de voto pela Homologação de cautelar, sendo este o voto vencedor. Acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva apresentou voto divergente, posicionando-se pela necessidade de instauração de tomada de contas extraordinária, arrecadação de tarifa para serviço de registro de instrumentos de financiamento de veículos no caso em que a lei estadual prevê a cobrança de taxa, resultou em voto vencido, acompanhado pelo Conselheiro Fabio Camargo. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. O julgamento foi presidido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão da participação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no quórum em sessão anterior. O Processo nº *96810/24, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi relatado, com a apresentação de voto pela Improcedência da Representação, sendo este o voto vencedor. Acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva apresentou voto divergente, posicionando-se pela procedência parcial com aplicação de multas, resultou em voto vencido, acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. O julgamento foi presidido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão da participação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no quórum em sessão anterior. No julgamento do Processo nº *681136/23, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator apresentou seu voto pelo Improcedência da Denúncia (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pela procedência parcial com recomendação (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva por ter proferido voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. O julgamento foi presidido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão da participação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no quórum em sessão anterior. No julgamento do Processo nº *341495/24, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator apresentou seu voto pelo Improcedência da Denúncia (voto vencido). O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pela procedência com recomendação (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e Augustinho Zucchi. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva por ter proferido voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. O julgamento foi presidido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão da participação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no quórum em sessão anterior. O Processo nº *680580/23, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza

Camargo, foi relatado, com a apresentação de voto pelo Conhecimento e Provimento parcial, sendo este o voto vencedor. Acompanhado pelos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, apresentou voto divergente, posicionando-se pelo não provimento e provimento parcial, resultou em voto vencido, acompanhado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. O julgamento foi presidido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão da participação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no quórum em sessão anterior. O Processo nº 485136/24, de membro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, permanece em pauta com tramitação suspena por decisão do Colegiado. Foram deferidos os pedidos de vista, conforme artigo 466 do Regimento Interno, nos Processos nºs: 405094/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 685208/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 519200/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 88927/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 583855/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 747918/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 747950/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 691607/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 530174/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 141801/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 334553/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 480394/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 382051/24, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 368539/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 581593/24, da pauta do Conselheira Substituta Muryel Hey, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 650013/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 789380/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 725854/24, da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 481463/23, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 728353/23, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 769319/23, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 244171/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 492043/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 522082/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 483486/23, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 152773/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 661287/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 505714/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 183857/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 496677/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 822230/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 184330/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 207763/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 488100/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 582383/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 774332/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 561746/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 818330/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 524867/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 346047/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 724773/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 191868/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 22832/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 698004/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 88811/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 94552/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 871070/18, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 703087/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 834467/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 29653/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 245771/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 5114/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 254548/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 434108/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 323560/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 558559/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 618616/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 396303/24, da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Ficaram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, após devolução de vista, os

Julgamentos dos Processos nºs 332143/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 533718/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 627755/24 e 307700/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 43826/25, da pauta do Conselheira Substituta Muryel Hey; 842443/24, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Foi solicitado adiamento pelo relator, conforme artigo 447 do Regimento Interno, no julgamento dos Processos nºs 23175/25, 23922/25, 24767/25, 24775/25, 33243/25, 488665/21, da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 788309/24, 519154/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 778354/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 111104/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Ficaram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para análise de proposta de voto divergente os julgamentos dos Processos nºs 759470/23, 259322/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 756942/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 591099/23, 275042/24, 758507/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Ficou adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, aguardando proposta de voto do relator o julgamento do Processo nº 631280/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi retirado de pauta o Processo nº 331007/24, da pauta do Conselheira Substituta Muryel Hey. Foram retirados de Pauta conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução 77/2020, que aguardavam a disponibilização do voto assinado pelo relator, os Processos nºs 38725/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva e Processo nº 376108/24 da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa. Foi retirado de pauta, conforme art. 456 do Regimento Interno e art. 18 da Resolução nº 77/20, para apuração de VOTO MÉDIO, o Processo nº 765313/23 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, face a apresentação de proposta de voto divergente dos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva e o Processo nº 464534/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, face a apresentação de proposta de voto divergente dos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Maurício Requião de Mello e Silva. A votação de ambos será retomada na Sessão Ordinária por Videoconferência do Tribunal Pleno. Foi deferido o pedido de nova audiência ao Ministério Público de Contas, no Processo nº: 579505/24 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Mantiveram-se com nova audiência ao Ministério Público de Contas, os Processos nº 700436/23 e 728241/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi encaminhado para vista ao Presidente, para apresentação de voto de desempate, o Processo nº 653560/24 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, visto que nesta sessão, houve empate na votação, com o seguinte resultado: o Conselheiro relator votou pelo Conhecimento e Procedência, acompanhado pelos Conselheiros Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, apresentou divergência, pela rejeição da nulidade processual, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Jose Durval Mattos do Amaral. Como o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foi o autor de um dos votos, o julgamento está sendo presidido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Permanecem com vista para proferir voto de DESEMPATE, os Processos nºs: 599863/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, aguardando voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que na sessão ordinária virtual do Tribunal Pleno nº 4, do dia 10/03/2025 houve empate na votação, assim como no Processo nº 362804/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, aguardando voto de desempate do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, visto que na sessão ordinária virtual do Tribunal Pleno nº 2, do dia 10/02/2025 houve empate na votação. Com a declaração de impedimento registrada pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi convocado o Conselheiro Substituto conforme o art. 454, §1º do Regimento Interno. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, (15h), do dia vinte e sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025), o Senhor Presidente encerrou a Quinta Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias dez e treze de abril de dois mil e vinte e cinco (10/04/2025 a 13/04/2025), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. *****

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".





Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 522828/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: AGUINALDO PAULINO DE OLIVEIRA, ALTAIR NATAL BENELLI, AMANDA DE SOUZA LIMA, ANA PAULA CARNEIRO ZACARCHUKA, ANGELA RODRIGUES DA SILVA, BRUNA DA SILVA DIAS, BRUNA FRANCA GLINSKI, CAMILA LAIS FARIA, CELIA DA SILVA DA LUZ, CLEBERSON RIBEIRO CARVALHO, DANIELA LIMA KERETCH, DAYENY FERNANDES FARAGO, ESTER LEAL SILVA WAHLERS, FABIANA BORBA DE OLIVEIRA, FERNANDA JANAINA LACERDA FAVRETO, FRANCINE KRASSOTA MIRANDA, ISABEL CRISTINA DE SOUZA, JOSE FARIAS DOS SANTOS FILHO, JUCELI APARECIDA AMARAL DE CASTRO SOUZA, KAMILA KETLHEN KWIATKOWSKI, LARINE APARECIDA DE AZEVEDO MELO, LILIAN DAIANE MENDES, LIZZIANE DE OLIVEIRA TOLEDO, MARCILENE RODRIGUES SANTIAGO, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIANE TAFFAREL CHAGAS, MILENI RODRIGUES DEMESSIANO CAMPOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OTAVIA VASCONCELOS DA SILVA, PAULA REZENDE DA CUNHA DUARTE, PEDRO LUIZ BARCELOS CARNEIRO, REGIANE APARECIDA TEIXEIRA, RENATA SCARPIN, ROGERIO SAÇALA, ROSEMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUDI TEIXEIRA DOS SANTOS, SCHEYLA EVANA IEDOWSKI, TANIA KARINA CALIARI, TAVANY LARISSA CUNHA, WENDELL DE OLIVEIRA LACERDA, YASMIN NEIVA TOMAZ DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 38/25

Ato de pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 32, III, 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente do Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, regido pelo Edital nº 251/2017, para provimento de diversos cargos, com fundamento no artigo 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário.

PROCESSO N.º: 691119/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, LUCIANO BROSKA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 481/25

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções emitiu a Instrução 138/25 (peça 62) certificando que o valor de R\$7.293,84 (sete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) foi recolhido em 28/02/2025 em nome de JOSE PAULO VIEIRA AZIM, pelo que recomendou a sua baixa de responsabilidade pecuniária.

Em seguida, o MUNICÍPIO DE ANTONINA apresentou petição (peças 67-69) explicando que considerando a necessidade de substituir os profissionais credenciados para atender as determinações deste Tribunal já iniciou as seguintes ações: (I) alteração da Lei 38/98 que dispõe sobre a quantidade de vagas para cargos na Administração Pública, para que aprovados em concurso público possam ser nomeados; (II) chamamento de aprovados em concurso público vigente para vagas já existentes; (III) abertura de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas não contempladas no concurso vigente e que fazem parte da atividade fim da Assistência Social, permitindo findar o credenciamento via RPA e a Administração realizar novo concurso público. Juntou plano de contratação de pessoal de 2025. Após exame, a Coordenadoria competente emitiu a Instrução 178/25 (peça 70) concluindo que a determinação exarada no item III.A[1] do Acórdão 2903/24 –

Tribunal Pleno foi integralmente cumprida, recomendando a baixa de responsabilidade do Município de Antonina. Em contrapartida, apurou que as determinações dos itens III.B, III.C e III.E[2] estão em fase de cumprimento, quando sugeriu a intimação do Município para que: I - comprove, em prazo hábil, a substituição de todas as contratações diretas que foram realizadas por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) para contratações mediante concurso público ou contratações temporárias por meio de processo seletivo adequado; II - Apresente documentos que comprovem a atuação do Controlador Interno no acompanhamento de contratações de pessoal e de estágio, para verificar – ainda que por amostragem – se elas estão pautadas em planejamento anterior e se as justificativas possuem embasamento na legislação em vigor; e III - Apresente os atos de contratações de pessoal e de estágio, nos quais a motivação deve conter, no mínimo, os dados concretos sobre a demanda e a finalidade específica da contratação. Ressalvou que desde 21/03/2025, prazo concedido para comprovação do cumprimento dos três itens antes citados, a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à Entidade.

Em sua manifestação, o Ministério Público de Contas corroborou os termos da Instrução 178/25 – CMEX, opinando pela baixa de responsabilidade de Jose Paulo Vieira Azim, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão nº. 2903/2024, e do Município de Antonina, referente ao item III.A do mesmo acórdão, sem prejuízo da intimação do ente para as comprovações remanescentes.

Ao tempo da emissão deste despacho o MUNICÍPIO DE ANTONINA compareceu aos autos, à peça 74-76, requerendo a liberação provisória da certidão liberatória e, subsidiariamente, a prorrogação do prazo por mais 90 dias, para regularização plena, a fim de permitir que as ações já deflagradas pela nova gestão possam produzir os efeitos corretivos necessários, sem comprometer o funcionamento da máquina pública e os direitos fundamentais da população atendida. Justificou que a atual gestão assumiu recentemente e tem empregado todos os esforços administrativos e legais cabíveis com vistas ao pleno atendimento das determinações deste Tribunal. Feito este breve relato, decido:

Acompanho o entendimento técnico e ministerial e autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de JOSE PAULO VIEIRA AZIM, exclusivamente em relação ao item II, do Acórdão 2903/24 – Tribunal Pleno (peça 31), e a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ANTONINA, relativamente à obrigação que lhe foi imposta no item III.A do mesmo Acórdão, nos termos do Art. 514[3] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[4] do Regimento).

Ainda, diante das justificativas apresentadas pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA, considerando que a atual gestão vem demonstrando esforços para atender as determinações desta Corte, concedo a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para que atenda as determinações III.B, III.C e III.E, destacando a necessidade de demonstrar os itens listados pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na sua Instrução 178/25 (peça 70).

Siga o expediente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações pertinentes, bem como expedição das respectivas Certidões de Quitação e monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. a) Realizar planejamento nas contratações de estágio e nas contratações de pessoal, devendo conter, minimamente, levantamentos regulares e prévios sobre a demanda do serviço a ser contratado, vacâncias futuras, dentre outros fatores, devendo apresentar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) meses, o planejamento utilizado para as contratações de pessoal e de estágio, o qual deve apresentar, no mínimo, levantamentos regulares e prévios sobre a demanda do serviço a ser contratado, vacâncias futuras, dentre outros fatores

2. b) Motivar as contratações de pessoal e de estágio, justificando-as, minimamente, com dados concretos sobre a demanda e expondo a finalidade específica da contratação, devendo apresentar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) meses, atos de contratações de pessoal e de estágio, nos quais a motivação deve conter, no mínimo, os dados concretos sobre a demanda e a finalidade específica da contratação; c) Fiscalizar, por meio do Controle Interno, ainda que por amostragem, se as contratações de pessoal e de estágio estão pautadas em planejamento anterior e se as justificativas possuem embasamento na legislação em vigor, devendo apresentar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) meses, documentos que comprovem a atuação do Controlador Interno no acompanhamento de contratações de pessoal e de estágio, para verificar – ainda que por amostragem – se elas estão pautadas em planejamento anterior e se as justificativas possuem embasamento na legislação em vigor. e) Substituir, no prazo de 6 (seis) meses, todas as contratações diretas por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) por contratações mediante concurso público ou contratações temporárias por meio de teste seletivo.

3. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

4. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

PROCESSO N.º: 216976/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 494/25

Trata-se de proposta de Tomada de Contas Extraordinária formulada pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM em face dos Srs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e MAURICIO LENSE, com a ciência do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, visando apurar a responsabilidade pela não encaminhamento de remessas do SIM-AM referentes ao exercício financeiro de 2024.

Conforme exposto pelo segmento técnico, os prazos para encaminhamento de informações durante os exercícios financeiros de 2024 e 2025 estão definidos, respectivamente, nas Instruções Normativas n.º 183, de 1º de novembro de 2023 e n.º 192, de 12 de dezembro de 2024, que instituíram a agenda de obrigações municipais para os referidos exercícios.

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA não cumpriu os prazos referentes aos meses de maio (30/06/2024), junho (31/07/2024), julho (31/08/2024), agosto (30/09/2024), setembro (31/10/2024), outubro (30/11/2024), novembro (31/12/24), dezembro 28/02/2025[1] e do mês de encerramento do exercício de 2024 (28/02/2025).

A inobservância dos prazos normativos para a realização dos envios dos dados

inviabilizou a análise do processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal do ano de 2024 (201492/25).

Ao final, a CGM apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

- seja determinada a citação dos senhores ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e MAURICIO LENSE, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;
- seja dada ciência do feito à pessoa jurídica interessada, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, para que, querendo, ingresse no feito;
- ao final, seja julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que sejam julgadas irregulares as contas dos senhores ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e MAURICIO LENSE e aplicadas as seguintes sanções:

i) Ao Sr. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, multa do artigo 87, Inciso III, alínea b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, aumentada em sete vezes, na forma do art. 87, §2º-A da Lei Orgânica, por deixar de realizar o fechamento do SIM-AM de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2024 nos prazos previstos pela IN n.º 183/2023 (Agenda de Obrigações Municipais);

ii) Ao Sr. MAURICIO LENSE, uma multa do artigo 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 113/2013, por deixar de realizar o fechamento do SIM-AM de dezembro de 2024 e do mês de encerramento do exercício de 2024 (mês treze) nos prazos previstos na Agenda de Obrigações Municipais.

Diante das informações contidas na peça inicial, acima relatadas, o presente expediente deve ser processado, nos termos do artigo 236, inciso I, do Regimento Interno.[2]

Citem-se, para exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias, o Município de Guaratuba e os Srs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e MAURICIO LENSE.

À Diretoria de Protocolo, para proceder às citações indicadas e ao controle de prazo. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para o exercício de suas atribuições regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. O prazo para o fechamento e envio do SIM-AM do mês 12 de 2024 foi prorrogado de 14/02/2025 para 28/02/2025 por meio da Portaria nº 127/25 – GP.

2. Art. 236. Será instaurada Tomada de Contas Extraordinária em caso de: (Redação dada pela Resolução nº 73/2019) I - não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

PROCESSO N.º: 119550/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: DELSO VITORASSI, ELAINE CRISTINA BAPTISTA, FERNANDO DAL PONT JUNIOR, GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, LIDIA MARCON, NELCI SOUZA DA SILVA, TANIA SIMON TESSARO, VALDECIR GONCALVES, VALDIR SAUTHIER, VALTER LARSSSEN (FALECIDO(A) EM 2023), VALTER LARSSSEN JUNIOR

PROCURADOR/ADVOGADO: EVERALDO LARSSSEN, GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, LARSSSEN, HAYASHIDA E TEIXEIRA ADVOGADOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 497/25

Considerando que o Município de Santa Terezinha de Itaipu figura como credor nas certidões de débito constantes das peças 282-287, com fundamento no art. 347, inciso II, alínea "c", e § 5º, do Regimento Interno[1], determino a sua inclusão como interessado no presente feito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "347. São sujeitos do processo:

(...)

II - os interessados, assim denominados:

(...)

c) qualquer pessoa física ou jurídica que, sem ser parte, possua razão legítima para intervir no processo, reconhecida pelo relator, mediante despacho fundamentado, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

(...)

§ 5º O despacho que determinar o ingresso das partes e do interessado no processo é ato privativo e indelegável do relator."

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-369747/21

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-ALEXANDRE GUIMARAES MELATTI

DESPACHO:-361/25

I. Tendo-se em vista o equívoco do teor do Despacho n.º 313/25-GCDA, determino o seu desentranhamento e de sua respectiva certidão de publicação (peças n.os 434 e 435).

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

III. Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-92118/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO:-CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA, SUMAIR PIRES LELES

PROCURADOR:-ANTONIO DE CASTRO LIMA NETO, JOAO PEDRO BULIANI DA MATA

DESPACHO:-362/25

I. Consoante se extrai da Informação n.º 1927/25-DP (peça n.º 15), em relação a

Sumais Pires Leles, em contato telefônico a destinatário repassou seu novo endereço comercial e solicitou o reenvio do mencionado ofício para o endereço da Loja Chocolate Boutique.

II. Desse modo, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a nova remessa de ofício de diligência para o endereço fornecido.

III. Após, regressem para análise da manifestação prévia já ofertada por Claudenir Gervasone e daquela eventual e futuramente protocolada por Sumair Pires Leles. Curitiba, 10 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 564175/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADOS: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, LUCIANO CORDÃO BILHA, MARIO CASANOVA (FALECIDO(A) EM 2022), MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, WELLINGTON DE FARIA SILVA (FALECIDO(A) EM 2014)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 297/25

Considerando o teor da Informação n.º 1374/24 - CMEX (peça n.º 199), pela qual foi relatado o falecimento do senhor Mario Casanova, os autos foram encaminhados a este Gabinete e remetido ao parecer do Ministério Público de Contas nº 202/25 – 5PC (peça n.º 201), que se manifestou pela deliberação acerca da baixa das multas administrativas imputadas ao interessado, com encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda para solicitação do cancelamento da dívida ativa n.º 3215586-3, referente às multas em comento.

De acordo com a jurisprudência predominante neste Tribunal de Contas, acolho o opinativo ministerial e determino a baixa/cancelamento da certidão de débito correspondente lançada em desfavor do sr. Mario Casanova, a multa prevista no Art. 85, IV, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da contratação de serviços sem a observância do adequado procedimento licitatório (c/c a Portaria nº 1114/13-GP/TCEPR), tendo-se em conta o seu falecimento, ocorrido no ano 2022, o que extingue a punibilidade, pelo caráter personalíssimo da sanção de multa pecuniária imposta, conforme dispõem o art. 5º, XLV, da Constituição da República, e o art. 86, parágrafo único, da Lei orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

Diante do exposto, autorizo o envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando o cancelamento da dívida ativa n.º 3215586-3, nos termos da Informação n.º 1374/24 - CMEX (peça n.º 199).

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências.

Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 125907/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADOS: GUIA VEÍCULOS LTDA., MUNICÍPIO DE PIEN

PROCURADORES: JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, JULIANO DI CARLO JACOMINO LUPARELLI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 305/25

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa GUIA VEÍCULOS LTDA.[1] em face do Pregão Eletrônico n.º 1/2025 realizado pelo Município de Piên[2], cujo objeto era a locação de veículos automotores.

As peças 3 a 20, a REPRESENTANTE sustentou, em síntese, que participou do referido pregão eletrônico, sendo vencedora a empresa Loca Tudo Locadora LTDA. e há indícios de irregularidades e fraudes nos atestados de capacidade técnica por ela apresentados; que um dos atestados, emitido pela empresa Aedy Comércio Reforma Corretagem de Veículos e Máquinas LTDA., menciona locação de caminhões coletores de lixo, porém a atividade comercial da empresa emissora não condiz com esse tipo de serviço, despertando questionamentos sobre sua veracidade; que em outro atestado apresentado, envolvendo a locação de 10 (dez) caminhões refrigerados, foi emitido pela empresa JAC Caminhões Eireli, localizada no mesmo endereço da vencedora Loca Tudo Locadora LTDA.; que há coincidências nos sobrenomes dos sócios dessas duas empresas, o que sugere vínculo direto ou indireto entre as partes, comprometendo a lisura do documento; que a atividade da empresa JAC Caminhões Eireli não contempla serviços de transporte, gerando dúvidas sobre a autenticidade e a finalidade da locação dos veículos declarados no atestado; que a apresentação de atestado falso — além de constituir fraude à licitação — viola os princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia; que deve ser cautelarmente suspensa a contratação e a execução do contrato decorrente do processo licitatório mencionado, até decisão final por este Tribunal de Contas; e que, constatada a falsidade dos documentos, seja declarada a impossibilidade de contratação e a inidoneidade para licitar da Loca Tudo Locadora LTDA.

Por meio do Despacho n.º 156/25 - GCFSC (peça 6), esclareci que pessoas jurídicas privadas não integram diretamente a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segundo a Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e que esta Corte não possui prerrogativas investigativas para colheita de provas testemunhais. Assim, determinei a intimação da REPRESENTANTE para emendar a inicial, indicando a competente parte representada e apontando especificamente as impropriedades por ela cometidas.

As peças 27 a 46, a REPRESENTANTE apresentou emenda à representação originalmente proposta, incluindo o Município de Piên como parte representada e reforçando a existência de legitimidade da empresa Loca Tudo Locadora LTDA. para figurar também como representada. De mais, reproduziu todos os argumentos e pedidos já trazidos naquela inicial de peça 3.

É o relatório.

Inicialmente, como destacado, a REPRESENTANTE cumpriu a determinação para

emendar a petição inicial, indicando o Município de Piên como parte representada legítima. Portanto, não há óbice ao conhecimento da presente Representação. Passando à análise do pleito cautelar, cabe destacar que o art. 294 do Código de Processo Civil[3] é aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, podendo ser concedida a tutela provisória de urgência quando há forte plausibilidade jurídica da tese apresentada (fumus boni iuris) e risco de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Nesse sentido, o art. 300 do Código de Processo Civil destaca que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Além disso, no âmbito do Tribunal de Contas da União, o art. 276 do Regimento Interno[4] dispõe que medidas cautelares podem ser adotadas quando houver indícios suficientes de irregularidade e risco de lesão ao erário ou comprometimento da decisão de mérito.

Na esfera deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os arts. 282, § 2º, e 400[5] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, preveem que a concessão de medida cautelar pressupõe demonstração da presença inequívoca dos requisitos do fumus boni iuris (probabilidade do direito) e do periculum in mora (perigo da demora). No caso sob análise, em sede cognição sumária, verifico o não preenchimento desses requisitos.

A Representante sustenta, em síntese, que a empresa vencedora do certame apresentou atestados de capacidade técnica supostamente inidôneos, mencionando, especificamente, os documentos emitidos pelas empresas AEDY Comércio Reforma Corretagem de Veículos e Máquinas LTDA. e JAC Caminhões EIRELI, alegando inconsistências nas atividades exercidas pelas emissoras, coincidência de endereços comerciais e vínculos societários, os quais indicariam eventual tentativa de fraude no processo licitatório.

Segundo Hely Lopes Meirelles[6] as medidas cautelares em processos administrativos de controle de licitações e contratos têm natureza eminentemente preventiva e buscam evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao interesse público e à ordem jurídica, sendo imprescindível a demonstração inequívoca dos pressupostos autorizadores para sua concessão.

Sob essa perspectiva, verifico que os elementos trazidos aos autos pela REPRESENTANTE não interferem na análise do objeto da contratação ou da capacidade técnica da vencedora da licitação — Loca Tudo Locadora LTDA.

Observa-se que a própria decisão administrativa do Município de Piên (peça 12) que julgou o recurso interposto pela REPRESENTANTE consignou que a Loca Tudo Locadora LTDA. apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Empresa Municipal de Urbanização (EMURB) de Aracaju/SE, comprovando a locação de 14 (quatorze) veículos, situação essa que, por si só, atende às exigências do item "14.3.4" do edital, o qual requer atestado de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado.

Nessa senda, destaco que a REPRESENTANTE sequer apresentou impugnação específica ou qualquer alegação de irregularidade dirigida ao atestado da EMURB, o qual, conforme os autos, foi devidamente consultado no Portal da Transparência, estando confirmada a sua autenticidade e aderência ao objeto da contratação. Portanto, os demais documentos apontados — ainda que eventualmente controversos — não têm o condão de infirmar a comprovação da qualificação técnica, pois são desnecessários para o cumprimento do edital.

Ademais, nos termos do art. 67, I e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021[7], a exigência de atestados de capacidade técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância do objeto, não podendo constituir obstáculo desproporcional à competitividade do certame. Nessa linha, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União também reconhece a suficiência de um único atestado hábil para comprovação da capacidade técnica da empresa licitante, desde que ela demonstre a execução de objeto compatível e de modo satisfatório, o que se verifica no caso presente.

Como já visto, a concessão de medida cautelar exige a presença concomitante dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso em exame, não se evidenciam elementos de urgência ou de verossimilhança do direito alegado a justificar a suspensão da contratação pública já em vigor, especialmente diante da presença de robusto atestado de capacidade técnica — não impugnado pela REPRESENTANTE — e da ausência de demonstração de risco concreto de dano ao interesse público.

Sendo assim, diante da ausência dos pressupostos essenciais autorizadores (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), entendo pela NÃO CONCESSÃO da medida cautelar pleiteada pela GUIA VEÍCULOS LTDA.

Doutro giro, no tocante à admissibilidade da presente Representação, uma vez que preenchidos os requisitos do art. 170, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21[8], dos arts. 30[9] e 32[10] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 277 do Regimento Interno[11], RECEBO o feito para a análise do seu mérito, permitindo que eventuais irregularidades possam ser verificadas a fundo por esta Casa no curso ordinário deste processo.

Destarte, determino o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para que proceda à:

- inclusão na autuação, como interessados, do Município de Piên, do prefeito Maicon Grosskopf e do pregoeiro Eduardo Duarte Scheivaraski; e
- citação, por via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento (AR), nos termos dos arts. 278, III[12], e 380-A, I[13], ambos do Regimento Interno, do Município de Piên, do prefeito Maicon Grosskopf e do pregoeiro Eduardo Duarte Scheivaraski para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório em face das situações notificadas.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representada.

3. Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

4. Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundada receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia

da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

5. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

6. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 50ª ed., São Paulo: Malheiros, 2023, p. 475.

7. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. (...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou do tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

9. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

10. Art. 3. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: I - obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

II - por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

III - através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

IV - por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal;

V - em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

VI - por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

11. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselho Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento;

§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

12. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005;

13. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I - nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

PROCESSO N.º: 724440/24

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO N.º: 331/25

Retornam os autos de Processo de Servidor do Tribunal, formulado pelo auditor de controle externo desta Casa, MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO (matrícula n.º 51.964-2), objetivando a concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 5º da Emenda Constitucional Estadual n.º 45/2019[1], ao argumento de que preenche os requisitos para aposentadoria voluntária, optando por permanecer em atividade (peça 3).

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução n.º 28/24 - DGP (peça 4), atestou inicialmente que o servidor, em 29/10/2024, completaria 60 (sessenta) anos de idade; 39 (trinta e nove) anos e 20 (vinte) dias de tempo total de contribuição; 29 (vinte e nove) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de serviço público; e 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 3 (três) dias de tempo no cargo/carreira. Desse modo, concluiu que houve o preenchimento de todos os requisitos constitucionais necessários para a fruição do benefício.

A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 362/24 - DIJUR (peça 9), opinou favoravelmente ao deferimento do pedido, ao reconhecer que estavam presentes os requisitos exigidos no art. 40, § 19, da Constituição Federal[2] e no art. 5.º da Emenda Constitucional Estadual n.º 45/2019.

Instada a se manifestar, a PARANAPREVIDÊNCIA, por meio de petição protocolada em 14/01/2025 (peça 14), confirmou a abertura do Processo n.º 23.314.834-2, sugerindo o uso do sistema e-Protocolo nos pedidos futuros, mas não apresentou oposição à análise do pedido neste momento.

Contudo, em manifestação posterior, à peça 18, a autarquia previdenciária se manifestou de forma contrária ao reconhecimento do direito do Requerente, com fundamento no Prejulgado n.º 28 desta Corte, ao considerar que o servidor não preencheria o requisito mínimo de 20 (vinte) anos de tempo de serviço público, por possuir vínculo relevante com empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contagem não seria admitida para tal finalidade. Também apontou a necessidade de retificação da Certidão de Contagem de Tempo n.º 10/2016, emitida pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Em razão dessa mudança de entendimento, este Relator determinou, pelo Despacho n.º 46/25 - GCFSC (peça 19), o retorno dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações técnicas.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em nova manifestação (Informação n.º 51/25 - DGP, peça 21), confirmou que, desconsiderados os períodos laborados na

Administração Indireta (BANESPA e CORREIOS), o servidor contaria apenas com 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de serviço público, atingindo os 20 (vinte) anos apenas em 27/08/2034. Assim, registrou que o servidor foi notificado a respeito da necessidade de retificação da Certidão de Contagem de Tempo, emitida pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

O servidor Requerente, então, apresentou petição, à peça 22, na qual impugnou a manifestação da PARANAPREVIDÊNCIA, defendendo a possibilidade de contagem do tempo exercido em empresas públicas como serviço público, citando jurisprudência divergente (Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), dispositivos da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n.º 1.467/2022[3] e princípios como legalidade, segurança jurídica, razoabilidade e proteção da confiança legítima.

A Diretoria Jurídica, em nova análise (Parecer n.º 41/25 - DIJUR, peça 23), reconheceu a consolidação do entendimento atual deste Tribunal, com base no Prejulgado n.º 28 e no Acórdão n.º 3400/23 do Tribunal Pleno, que firmaram que períodos em empresas públicas não podem ser computados como tempo de serviço público para fins previdenciários. Destacou que, embora o art. 46 da Lei Estadual n.º 19.573/2018[4] traga previsão para contagem de tempo na Administração Indireta, tal dispositivo deve ser interpretado conforme o entendimento jurisprudencial vigente, especialmente quanto à diferença entre tempo estatutário e celetista. Logo, concluiu pela necessidade de sobrestamento do processo até que o servidor providencie a retificação da Certidão de Contagem de Tempo emitida pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Por fim, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 65/25 - PGC (peça 25), discordou da manifestação da PARANAPREVIDÊNCIA e reiterou sua posição favorável à concessão do abono. Fundamentou sua posição na existência de decisão administrativa definitiva — Acórdão n.º 2996/16 da Primeira Câmara — transitada em julgado em 29/07/2016, a qual reconheceu e validou a averbação do tempo de serviço do servidor Requerente nas empresas públicas, impedindo a aplicação retroativa do Prejulgado n.º 28, sob pena de violação da coisa julgada administrativa, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (art. 24[5]) e dos prazos decadenciais da Lei Federal n.º 9.784/1999 e da Lei Estadual n.º 20.656/2021. Ao final, deixou a critério deste Relator a fixação de prazo para que o requerente junte aos autos a retificação da Certidão de Contagem de Tempo emitida pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

É o relatório.
Diante dos opinativos uniformes emitidos por Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Jurídica e Órgão Ministerial, no sentido de se fazer necessária a retificação da Certidão de Contagem de Tempo, emitida pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, defiro o sobrestamento do presente processo, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, até que seja juntado aos autos a documentação supramencionada, momento processual em que os autos deverão retornar às respectivas Unidades Técnicas e, após, ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas, retornando a mim, por último, para decisão.

Publique-se.
Curitiba, 8 de abril de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 5.º Assegurado o direito de opção pela regra disposta no artigo anterior, os servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderão aposentar-se voluntariamente pela regra de acréscimo de tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 35 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do benefício será utilizado a média aritmética simples das remunerações adotada como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que não faça a opção de que trata o § 16 do art. 35 da Constituição Estadual.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo;

II - nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II, do § 2º deste artigo.

§ 4º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 2º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, bem como, todas as verbas que incidirem contribuições previdenciárias.

2. Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

3. Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se: (...)

XII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos;

4. Art. 46. Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.

§ 1º. Computar-se-á também para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Indireta Estadual, desde que sob o regime jurídico estatutário.

§ 2º. Computar-se-á para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais o tempo de serviço

prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista instituída pelo Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 10.296, de 27 de maio de 1993.

§ 3º. Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação;

II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas;

III - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;

IV - a licença para atividade política prevista neste Estatuto.

§ 4º. Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada.

5. Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

PROCESSO N.º: 225316/25

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 340/25

Trata-se de Denúncia (peça 02) promovida por cidadão, em face de Município Paranaense, acerca de supostas irregularidades no Balanço Patrimonial de 2024.

O Denunciante requer ao final (peça 02, fl. 01):

1. Auditoria imediata;

2. Apuração da legalidade das operações;

3. Verificação do cumprimento da LRF.

Com o objetivo de subsidiar o juízo de admissibilidade desta Denúncia, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos do artigo 175-K, inciso II, do Regimento Interno[1], para que apresente manifestação preliminar, considerando as alegações e a documentação apresentadas pelo Denunciante, bem como as informações disponíveis nos sistemas desta Corte.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal: II – instruir os processos e requerimentos afetos à área municipal, independentemente da matéria, facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência.

PROCESSO N.º: 535067/12

ORIGEM: INSTITUTO BRASIL MELHOR

INTERESSADOS: ADEMAR DA SILVA, ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR,

ELIAS CARRER, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA,

WILSON VIANA THERIBA (FALECIDO(A) EM 2017)

PROCURADORES: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO N.º: 343/25

Considerando o teor da Informação n.º 1595/25 - CMEX (peça n.º 208), pela qual foi relatado o falecimento do senhor Wilson Viana Theriba, os autos foram encaminhados a este Gabinete e remetido ao parecer do Ministério Público de Contas nº 280/25 – 6PC (peça n.º 210), que se manifestou pela deliberação acerca da baixa das multas administrativas imputadas ao interessado, com encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda para solicitação do cancelamento da dívida ativa n.º 3301058-3 (peça 158, fl. 03), referente às multas em comento.

De acordo com a jurisprudência predominante neste Tribunal de Contas, acolho o opinativo ministerial e determino a baixa/cancelamento da certidão de débito correspondente lançada em desfavor do sr. Wilson Viana Theriba, a multa prevista no Art. 87, “b”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão do não envio de documentos e esclarecimentos solicitados por este Tribunal de Contas, tendo-se em conta o seu falecimento, ocorrido no ano 2017, o que extingue a punibilidade, pelo caráter personalíssimo da sanção de multa pecuniária imposta, conforme dispõem o art. 5º, XLV, da Constituição da República, e o art. 86, parágrafo único, da Lei orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

Diante do exposto, autorizo o envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando o cancelamento da dívida ativa n.º 3301058-3 (peça 158, fl. 03), nos termos da Informação n.º 1595/25 - CMEX (peça n.º 208).

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 177532/25

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORES: ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES

ESPERIDIO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE

KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO,

CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE

SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT,

GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON

KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE

CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA

SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZMANN

ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS

BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA,

MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA

VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES

ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS

LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE,

VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO N.º: 355/25**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme destacado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal (cópia à peça 5), o presente Requerimento foi instaurado para informar o trânsito em julgado de diversas sentenças, todas reconhecendo, no âmbito das execuções fiscais, não se fazer afeta ao Estado do Paraná, mas aos respectivos Municípios em torno de cujos erários orbitaram os casos que deram ensejo aos débitos executados, a competência para cobrar as respectivas dívidas, nos termos do Tema n.º 642 fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

“O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Os autos foram a mim encaminhados, nos termos do Despacho n.º 1017/25 – GP (cópia à peça 6), para ciência e adoção das providências.

Ciente do conteúdo presente neste feito e, tendo em vista que a CDA 3235913-2, constante do protocolo SEFA n.º 22.850.495-5 (cópia à peça 3), diz respeito ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 2553-1/13, conforme Informação n.º 1516/25 - CMEX (cópia à peça 7), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo a fim de apensar o presente Requerimento e disponibilizar cópia deste Despacho no processo original, qual seja, Tomada de Contas Extraordinária n.º 2553-1/13.

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências e registros cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 177567/25

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORES: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIAO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 356/25

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme destacado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal (cópia à peça 5), o presente Requerimento foi instaurado para informar o trânsito em julgado de diversas sentenças, todas reconhecendo, no âmbito das execuções fiscais, não se fazer afeta ao Estado do Paraná, mas aos respectivos Municípios em torno de cujos erários orbitaram os casos que deram ensejo aos débitos executados, a competência para cobrar as respectivas dívidas, nos termos do Tema n.º 642 fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

“O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Os autos foram a mim encaminhados, nos termos do Despacho n.º 1017/25 – GP (cópia à peça 6), para ciência e adoção das providências.

Ciente do conteúdo presente neste feito e, tendo em vista que a CDA 3337115-2, constante do protocolo SEFA n.º 23.176.786-0 (cópia à peça 3), diz respeito ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 2646-5/13, conforme Informação n.º 1516/25 - CMEX (cópia à peça 7), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo a fim de apensar o presente Requerimento e disponibilizar cópia deste Despacho no processo original, qual seja, Tomada de Contas Extraordinária n.º 2646-5/13.

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências e registros cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 177583/25

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORES: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIAO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE,

VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 357/25

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme destacado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal (cópia à peça 5), o presente Requerimento foi instaurado para informar o trânsito em julgado de diversas sentenças, todas reconhecendo, no âmbito das execuções fiscais, não se fazer afeta ao Estado do Paraná, mas aos respectivos Municípios em torno de cujos erários orbitaram os casos que deram ensejo aos débitos executados, a competência para cobrar as respectivas dívidas, nos termos do Tema n.º 642 fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

“O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Os autos foram a mim encaminhados, nos termos do Despacho n.º 1017/25 – GP (cópia à peça 6), para ciência e adoção das providências.

Ciente do conteúdo presente neste feito e, tendo em vista que a CDA 3340317-8, constante do protocolo SEFA n.º 23.176.786-0 (cópia à peça 3), diz respeito ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 3051-9/13, conforme Informação n.º 1516/25 - CMEX (cópia à peça 7), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo a fim de apensar o presente Requerimento e disponibilizar cópia deste Despacho no processo original, qual seja, Tomada de Contas Extraordinária n.º 3051-9/13.

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências e registros cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 177621/25

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORES: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIAO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 358/25

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme destacado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal (cópia à peça 5), o presente Requerimento foi instaurado para informar o trânsito em julgado de diversas sentenças, todas reconhecendo, no âmbito das execuções fiscais, não se fazer afeta ao Estado do Paraná, mas aos respectivos Municípios em torno de cujos erários orbitaram os casos que deram ensejo aos débitos executados, a competência para cobrar as respectivas dívidas, nos termos do Tema n.º 642 fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

“O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Os autos foram a mim encaminhados, nos termos do Despacho n.º 1017/25 – GP (cópia à peça 6), para ciência e adoção das providências.

Ciente do conteúdo presente neste feito e, tendo em vista que a CDA 3149955-0, constante do protocolo SEFA n.º 23.176.695-2 (cópia à peça 3), diz respeito ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 23899-2/12, conforme Informação n.º 1516/25 - CMEX (cópia à peça 7), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo a fim de apensar o presente Requerimento e disponibilizar cópia deste Despacho no processo original, qual seja, Tomada de Contas Extraordinária n.º 23899-2/12.

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências e registros cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 177656/25

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORES: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIAO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS

LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 359/25

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme destacado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal (cópia à peça 5), o presente Requerimento foi instaurado para informar o trânsito em julgado de diversas sentenças, todas reconhecendo, no âmbito das execuções fiscais, não se fazer afeta ao Estado do Paraná, mas aos respectivos Municípios em torno de cujos erários orbitaram os casos que deram ensejo aos débitos executados, a competência para cobrar as respectivas dívidas, nos termos do Tema n.º 642 fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

“O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Os autos foram a mim encaminhados, nos termos do Despacho n.º 1017/25 – GP (cópia à peça 6), para ciência e adoção das providências.

Ciente do conteúdo presente neste feito e, tendo em vista que a CDA 3200183-1, constante do protocolo SEFA n.º 23.176.715-0 (cópia à peça 3), diz respeito ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 2997-9/13, conforme Informação n.º 1516/25 - CMEX (cópia à peça 7), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo a fim de apensar o presente Requerimento e disponibilizar cópia deste Despacho no processo original, qual seja, Tomada de Contas Extraordinária n.º 2997-9/13.

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências e registros cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 177699/25

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORES: ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIAO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 360/25

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme destacado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal (cópia à peça 5), o presente Requerimento foi instaurado para informar o trânsito em julgado de diversas sentenças, todas reconhecendo, no âmbito das execuções fiscais, não se fazer afeta ao Estado do Paraná, mas aos respectivos Municípios em torno de cujos erários orbitaram os casos que deram ensejo aos débitos executados, a competência para cobrar as respectivas dívidas, nos termos do Tema n.º 642 fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

“O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Os autos foram a mim encaminhados, nos termos do Despacho n.º 1017/25 – GP (cópia à peça 6), para ciência e adoção das providências.

Ciente do conteúdo presente neste feito e, tendo em vista que a CDA 3190084-0, constante do protocolo SEFA n.º 23.176.766-5 (cópia à peça 3), diz respeito ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 2859-0/13, conforme Informação n.º 1516/25 - CMEX (cópia à peça 7), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo a fim de apensar o presente Requerimento e disponibilizar cópia deste Despacho no processo original, qual seja, Tomada de Contas Extraordinária n.º 2859-0/13.

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências e registros cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 177702/25

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORES: ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY, CAMILA NUNES ESPERIDIAO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA PICOLO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, GERSON LUIZ DECHANDT, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, HELDO GUGELMIN CUNHA, HELTON KRAMER LUSTOZA, JAIR ROBERTO DA SILVA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO AURÉLIO BARATO, MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, MURILO ARJONA DE SANTI, PABLO RODRIGUES

ALVES, PAULO ROBERTO ADAO FILHO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, VALIANA WARGHA CALLIARI, WESLEI VENDRUSCOLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 361/25

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme destacado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal (cópia à peça 5), o presente Requerimento foi instaurado para informar o trânsito em julgado de diversas sentenças, todas reconhecendo, no âmbito das execuções fiscais, não se fazer afeta ao Estado do Paraná, mas aos respectivos Municípios em torno de cujos erários orbitaram os casos que deram ensejo aos débitos executados, a competência para cobrar as respectivas dívidas, nos termos do Tema n.º 642 fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

“O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Os autos foram a mim encaminhados, nos termos do Despacho n.º 1017/25 – GP (cópia à peça 6), para ciência e adoção das providências.

Ciente do conteúdo presente neste feito e, tendo em vista que a CDA 3190497-8, constante do protocolo SEFA n.º 23.176.766-5 (cópia à peça 3), diz respeito ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 2550-7/13, conforme Informação n.º 1516/25 - CMEX (cópia à peça 7), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo a fim de apensar o presente Requerimento e disponibilizar cópia deste Despacho no processo original, qual seja, Tomada de Contas Extraordinária n.º 2550-7/13.

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências e registros cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 264990/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MANOEL ANSELMO MOREIRA, MARIA HELENA GARCIA, MUNICÍPIO DE PORECATU

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 510/25

I. Trata-se de processo de pensão concedida à MARIA HELENA GARCIA, em razão do óbito do seu companheiro, MANOEL ANSELMO MOREIRA, servidor aposentado no cargo de Tesoureiro no MUNICÍPIO DE PORECATU.

O óbito ocorreu em 23/05/2021, sendo que a inativação do servidor já havia ocorrido em 27/12/1995, consoante em seus últimos proventos o valor de R\$ 4.520,07 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e sete centavos).

O Relatório Circunstanciado encontra-se acostado à peça 3.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n. 16223/24 (peça 13), consigna que o Município de Porecatu adota o regime jurídico funcional celetista desde janeiro de 1991, com fundamento na Lei Municipal n. 777/1991, razão pela qual os servidores municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Informa, ainda, que MANOEL ANSELMO MOREIRA se aposentou em 27/12/1995 (peça 10), não sendo possível saber se no momento da extinção do RPPS, em 03/01/1991, ele tinha, ou não, direito adquirido à aposentadoria.

Assinala que seria praticamente impossível vincular os ex-servidores falecidos ao RGPS, bem como os pensionistas obterem, de imediato, o pagamento da pensão. Diz que, na prática, em decorrência dos equívocos sucessivos as aposentadorias e pensões têm sido adimplidas pelo município por meio do orçamento fiscal. Ou seja, há flagrante ilegalidade no fato de o município pagar benefícios previdenciários sem que haja um RPPS.

Contudo, em que pese estar-se diante de irregularidade, a CAGE considera que: i) ela já ocorre há longo tempo; ii) pode impactar diversos servidores públicos; iii) não oneraria significativamente o erário, uma vez que o município já vem há tempos realizando esse custeio; iv) este TCE-PR registrou pelo menos 5 aposentadorias e 5 pensões referentes ao Município de Porecatu desde 2014, sendo que existem ainda 4 aposentadorias e 2 pensões hodiernamente em trâmite.

Por fim, opina pelo registro da pensão em favor de Maria Helena Garcia, com proventos calculados em 100%, mesmo diante da ausência de RPPS do Município de Porecatu (extinto em 1991), pois foi comprovado que o ex-servidor percebia aposentadoria desde 1995 até a data de seu falecimento, em 2021, de forma que seria irrazoável rever tal ato para desfazê-lo e dar negativa ao registro da pensão.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 117/25-7PC (peça 17), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, argumenta que não foram observadas irregularidades na maior parte dos autos mencionados pela CAGE, com exceção do ato de inativação n. 630637/16, no qual foi determinado pelo relator a “ciência da Coordenadoria-Geral de Fiscalização acerca da ausência de contribuição previdenciária dos servidores estatutários do Município de Porecatu, a fim de que avalie a realização de procedimento fiscalizatório para apurar a situação”.

Afirma, ainda, que segundo a CGF a determinação foi incluída na matriz do Plano Anual de Fiscalização (PAF), para avaliação acerca da necessidade de se instaurar uma fiscalização específica.

Concluiu o órgão ministerial que o registro é a medida mais razoável a ser adotada no presente caso, considerando que: i) o servidor recebeu aposentadoria desde 1995 até seu falecimento em 2021 (apesar de o ato de aposentadoria não ter sido objeto de registro neste TCE-PR; ii) a aposentadoria se deu apenas quatro anos depois do

advento da Lei Municipal n. 777/1991, que estabeleceu o regime celetista no município; iii) o pagamento de benefícios previdenciários sem a existência de um RPPS é uma irregularidade que está consolidada no município, de modo que a negativa de registro causaria grande impacto aos servidores e pensionistas. Por fim, aponta que os dados do SIAP revelam que o município custeará, com o seu orçamento, 28 benefícios previdenciários até que eles se extingam, sem contar as pensões e aposentadorias que já foram registradas perante este TCE-PR. Pelo exposto, opina pelo registro do ato de pensão, com a remessa dos autos à CGF e, alternativamente, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes de decidir sobre o registro da pensão, entendo necessário o envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para que informe se a irregularidade apontada foi objeto de abertura de fiscalização específica perante esta Corte de Contas, tendo em vista a informação de que a "ausência de contribuição previdenciária dos servidores estatutários do Município de Porecatu" foi incluída na matriz do PAF, conforme se denota do Despacho n. 819/22-CGF dos autos n. 630637/16.

III. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 10 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 217999/24

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 520/25

I. Trata-se de Denúncia formulada por JOGE AUGUSTO EL TAULI contra o PARANAEDUCAÇÃO, a respeito de supostas irregularidades no âmbito do Processo Seletivo n. 01/2021.

Em síntese, o denunciante alega que candidatas admitidas no referido processo seletivo optaram por vagas em municípios distintos de Curitiba, mas estão registrados como lotados no Núcleo Curitiba, onde, segundo a denúncia, não havia disponibilidade de vagas.

Sustenta que o processo de remoção dos servidores não segue critérios objetivos, sugerindo possível favorecimento pessoal. Além disso, aponta que os editais de admissão não foram devidamente publicados no portal da transparência, contrariando normas administrativas, e que as admissões não foram divulgadas no Diário Oficial, comprometendo a transparência do processo seletivo.

Alega ainda que a publicação do Edital n. 17/2024, relativo à remoção de profissionais de Engenharia Civil, teria sido uma tentativa de manipular as informações apresentadas à Corte.

Por fim, sugere a existência de práticas de corrupção habitual dentro do PARANAEDUCAÇÃO.

Por meio do Despacho n. 588/24, encaminhei os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para avaliar a instrução do feito quanto à pertinência e adequação da denúncia.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, por intermédio da Instrução n. 13/24 (peça 5), consignou que a admissibilidade da denúncia estava prejudicada pela ausência de informações no SIAP. Diante disso, a unidade sugeriu intimar a PARANAEDUCAÇÃO, para alimentar o sistema com os documentos do Processo Seletivo n. 01/2021 e seus atos de admissão.

No Despacho n. 766/24 (peça 7), acolhi o entendimento da inspeção, uma vez que a admissibilidade da denúncia estava prejudicada pela ausência de alimentação do SIAP pelo PARANAEDUCAÇÃO, impossibilitando a conferência das informações sobre o processo seletivo. Diante disso, determinei a intimação para inclusão, no SIAP, de todos os documentos e informações referentes ao Processo Seletivo n. 01/2021, bem como dos atos de admissão correspondentes.

Em resposta, o PARANAEDUCAÇÃO (peça 14) informou ter atualizado o SIAP com todos os documentos e informações pertinentes ao Processo Seletivo n. 01/2021, incluindo os atos de admissão.

Na sequência, acolhendo a sugestão da 2ª ICE (peça 5) e em atendimento ao Despacho n. 766/24 (peça 7), por meio do Despacho n. 1030/24 (peça 20) encaminhei os autos para análise da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE).

Por meio da Informação n. 198/24 (peça 21), a CAGE informou que o processo seletivo foi devidamente cadastrado no SIAP, com a inclusão do edital e a indicação dos admitidos. Quanto à forma de lotação dos candidatos, a análise realizada na Instrução n. 7996/24 pela CAGE (peça 34 dos autos n. 371300/24) não identificou irregularidades.

No Despacho n. 1515/24 (peça 22), determinei a intimação do PARANAEDUCAÇÃO para que, no prazo de cinco dias, juntasse aos autos todos os atos de admissão referentes ao concurso do Edital n. 01/2021-PREDUC, informando a lotação de cada servidor no momento da nomeação e na situação atual.

Em resposta (peça 25), o PARANAEDUCAÇÃO apresentou todos os atos de admissão relacionados ao concurso do Edital n. 01/2021, acompanhados da lotação dos servidores no momento da nomeação e na atualidade, com o objetivo de demonstrar a regularidade das nomeações e afastar qualquer alegação de favorecimento indevido.

Por meio do Despacho n. 1941/24 (peça 31), encaminhei os autos à Controladoria-Geral do Estado e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Mediante o protocolo n. 821373/24 (peças 34 e 35), o PARANAEDUCAÇÃO junta nova manifestação, em que apresenta "novas informações e registros ao processo original n. 217999/24" e "questões", acompanhadas de documentação variada, atinente ao assunto tratado nos autos.

Na Instrução n. 75/25 (peça 39), a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) opinou pelo não recebimento da denúncia, argumentando que o denunciante não apresentou prova concreta de tráfico de influência ou prática de corrupção habitual na PARANAEDUCAÇÃO, bem como que não foram identificadas irregularidades na forma de lotação dos candidatos, confirmando que a ordem de classificação foi devidamente respeitada.

Apesar de terem sido constatadas remoções de quatro funcionários sem a observância dos trâmites formais, a entidade corrigiu essas impropriedades conforme

indicado no Edital n. 017/2024.

Quanto à alegação de sonegação de informações sobre a publicação de editais, concluíram que a denúncia era infundada, uma vez que a entidade regularizou a situação com a publicação dos editais no portal da transparência.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 135/25 (peça 40), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langer, informa que foram constatados indícios de irregularidades no processo de lotação dos servidores da PARANAEDUCAÇÃO, sugerindo que os critérios objetivos poderiam não estar sendo seguidos, o que indicaria possível favorecimento pessoal.

A manifestação diverge da conclusão da CGE, que não encontrou provas concretas de corrupção ou tráfico de influência, sustentando que as questões levantadas na denúncia são suficientemente relevantes para justificar uma investigação mais aprofundada sobre a lotação e remoções dos servidores mencionados, especialmente diante da alegação de que não havia oferta de vagas na sede administrativa em Curitiba.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 276 do Regimento Interno, recebo a Denúncia.

A admissibilidade da denúncia decorre da presença de indícios suficientes que justificam a necessidade de apuração aprofundada, conforme entendimento consolidado no âmbito desta Corte. Do exame preliminar, verifico que as alegações apresentadas possuem relevância jurídica e materialidade mínima para justificar a instrução processual.

Nesse contexto, a instrução será conduzida de forma a esclarecer os fatos narrados, viabilizando a coleta de elementos probatórios que permitam confirmar ou afastar as supostas irregularidades.

Concluída essa etapa, o Tribunal estará apto a determinar as medidas corretivas cabíveis, aplicar sanções aos responsáveis, caso verifique a ocorrência de irregularidades, bem como recomendar aprimoramentos nos mecanismos de gestão e controle, prevenindo futuras infrações e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Denúncia.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO ao PARANAEDUCAÇÃO, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa quanto aos fatos narrados pelo denunciante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Estadual, à 2ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 14 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109332/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMILSON JOSE LUCIO, ALAUMIR GORDIANO DE CASTRO, FERNANDO COVEZZI DA SILVA, JOSE LUIZ SANTOS, MARINA PADOVAN JACOMIN, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

PROCURADOR: JOICE KELLY FORTUNATO, JOSÉ LUIZ ZANINI

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 524/25

I. Trata-se de denúncia instaurada por determinação do então Corregedor Geral deste Tribunal de Contas, Ivan Lelis Bonilha, em virtude da existência de supostas irregularidades na gestão do Prefeito PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA no MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, noticiadas nos autos da Representação n. 542389/13.

No Acórdão n. 2514/23-STP (peça 113), a denúncia foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA ao objeto da denúncia, com aplicação das seguintes sanções:

a) pela imputação individual da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Orgânica n. 113/2005 a ALAUMIR GORDIANO DE CASTRO e a ADEMILSON JOSÉ, por não terem ambos examinado todos os documentos e procedimentos relativos ao processo licitatório, tal como exige o art. 6º da Lei de Licitações;

b) pela imputação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea d, da Lei Orgânica n. 113/2005 a MARINA PADOVAN JACOMIN, por ter deixado de praticar ato formal exigido pela Lei de Licitações (motivação para o cancelamento do certame);

c) pela imputação da sanção administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Orgânica n. 113/2005, a PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, por ter cancelado indevidamente o processo licitatório.

II - Por fim, encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das providências cabíveis.

A referida decisão foi integrada pela decisão proferida no Acórdão de Embargos de Declaração n. 3416/23-STP (peça 122)[1], no Acórdão de Recurso de Revista n. 2308/24-STP (peça 136)[2] e no Acórdão de Embargos de Declaração n. 3316/24-STP (peça 145)[3].

No âmbito do monitoramento da execução, o Município de São Carlos do Ivai apresentou manifestação às peças 168-170, informando que protocolou junto à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n. 07/2025, com a finalidade de estabelecer critérios claros, objetivos e impessoais para a concessão da Gratificação de Função e da Gratificação pelo Exercício de Cargo em comissão.

Assim, entende que foi integralmente cumprida a determinação registrada no Acórdão n. 3316/24-STP, razão pela qual requer a baixa da pendência.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por intermédio da Instrução n. 193/25 (peça 174), certifica que a determinação exarada no item “v”, do Acórdão n. 2514/23-STP (peça 113), integrada pelas decisões proferidas no Acórdão de Embargos de Declaração n. 3416/23-STP (peça 122), no Acórdão de Recurso de Revista n. 2308/24-STP (peça 136) e no Acórdão de Embargos de Declaração n. 3316/24-STP (peça 145), está em fase de cumprimento.

Diante disso, opina pela intimação do Município de São Carlos do Ivaí, para que apresente a aprovação pelo Legislativo Municipal do Projeto de Lei Complementar n. 7/2025.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 249/25 (peça 176), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, informa que não se opõe à diligência proposta pela CMEX.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, verifico que a CMEX registou que a implementação da determinação registrada no item “v” do Acórdão n. 2514/23-STP, está em fase de cumprimento.

III. Considerando as informações apresentadas, que comprovam que o município está atuando de forma diligente para implementação da determinação registrada, mediante a protocolo junto à Câmara Municipal do Projeto de Lei Complementar n. 07/2025, que visa estabelecer critérios claros, objetivos e pessoais para a concessão da Gratificação de Função e da Gratificação pelo Exercício de Cargo em comissão, autorizo a prorrogação do prazo para cumprimento da determinação em 120 (cento e vinte) dias.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, a fim de que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informe se o projeto de lei foi aprovado pelo legislativo municipal.

V. Após cumprido, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e acompanhamento das demais sanções impostas.

Gabinete, 14 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Quanto ao erro material, na parte dispositiva, o nome “Ademilson José” deve ser substituído pelo nome “ADEMILSON JOSÉ LÚCIO”. Enquanto a multa do art. 87, III, ‘d’, da Lei Complementar n. 113/05, aplicada à sra. Marina Padovam Jacomin, deve ser substituída pela multa do art. 87, IV, ‘g’, da LC n.º 113/05.

Quanto às omissões apontadas, os embargos merecem acolhimento para correção, passando a constar as seguintes determinações:

i) aplicação de multa do art. 87, I, ‘b’, da Lei Orgânica deste Tribunal ao sr. Paulo Francisco Marinho Dutra, por ter deixado de encaminhar tempestivamente a documentação demandada por esta Corte;

ii) aplicação de multa do art. 87, IV, ‘g’, da Lei Orgânica deste Tribunal ao sr. Paulo Francisco Marinho Dutra, por ter contratado empresa inadimplente, assim como por não ter realizado o procedimento adequado disposto na Lei de Licitações, relativamente à dispensa de licitação;

iii) aplicação de multa do art. 87, IV, ‘g’, da Lei Orgânica deste Tribunal ao sr. Paulo Francisco Marinho Dutra em razão do estabelecimento de gratificação, por exercício de função, sem ato normativo estabelecido;

iv) pela expedição de determinação ao atual Prefeito do Município de São Carlos do Ivaí para que estabeleça, no prazo de 60 (sessenta) dias, em ato próprio, os fundamentos precisos para a concessão de valores a título de gratificação em cada percentual definido pela legislação;

v) pela recomendação de adoção de maior cautela ao realizar novos Processos Licitatórios, seguindo o exposto na Lei n.º 8.666/93, instruindo os membros da Comissão de Licitação a respeito de suas atribuições e responsabilidades.

2. OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer do Recurso de Revista manejado por Paulo Francisco Marinho Dutra, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão somente para excluir a multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Orgânica n.º 113/2005 aplicada ao recorrente em razão do cancelamento indevido do processo licitatório, mantendo-se inalterados o Acórdão n.º 2514/23-STP (peça 113) e o Acórdão n.º 3416/23-STP (peça 122), quanto aos demais itens recorridos. I

I. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações. Certificado seu integral cumprimento, pelo encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

3. OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer dos Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, permanecendo inalterado o Acórdão n.º 2308/24-STP.

PROCESSO Nº: 160370/25

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA, LEMOBS -SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

PROCURADOR: LINCOLN LIMA DE FARIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 544/25

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações (Regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos do Paranaeducação), com pedido de medida cautelar, formulada por LENOBS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. contra o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 18/2024, tipo menor preço por lote, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para a gestão do programa nacional de alimentação escolar – PNAE”, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O valor limite da contratação foi fixado em R\$ 23.141.740,00 (vinte e três milhões, cento e quarenta e um mil e setecentos e quarenta reais).

Sustenta a representante, em síntese, que venceu a disputa realizada na data de 16/12/24, em razão de ter apresentado o melhor lance, no valor de R\$ 17.799.556,58 (dezesete milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Afirma que, em 09/01/25, a pregoeira substituída desclassificou a representante, em razão da ausência dos balanços patrimoniais (exigidos no item 8.1.3.2 do Edital) e da certidão negativa federal (item 8.1.2.3 do Edital).

Diz que por se tratar de mero erro formal o equívoco poderia ter sido regularizado mediante a realização de diligência pela pregoeira.

Alega que a segunda colocada foi convocada para apresentar a documentação de habilitação, mas que, após análise dos documentos apresentados, a pregoeira observou que a empresa não cumpriu os requisitos elencados no edital. Diz que, em seguida, a empresa foi novamente intimada para complementar a documentação.

Narra que após tomar conhecimento da desclassificação da segunda colocada, enviou os documentos que, por equívoco, não foram anexados ao processo. Inclusive, informa que os referidos documentos apresentavam data de emissão anterior ao certame, o que comprova a aptidão da empresa na época do certame. Ressalta que a segunda colocada enviou os atestados fora do prazo, em razão da diligência requerida pela representante, os quais foram aceitos pela Comissão de Licitação. Diz que a mesma lógica não se aplicou à representante, o que demonstra a falta de isonomia na condução do certame.

Declara que realizou dois pedidos administrativos de reconsideração, os quais foram negados. Afirma que o segundo pedido foi negado ao argumento de que possibilidade de diligência se aplica somente a documentos complementares, e não a documentos completamente ausentes.

Sustenta que a representante desconsiderou a existência dos memoriais de cálculos, exigido pelo item 8.1.3.3.j do edital, documento fundamental que se presta a atestar a saúde financeira da empresa.

Afirma que os documentos exigidos no Pregão Eletrônico n.º 18/2024 já estavam cadastrados e validados no sistema GMS, repositório oficial para gestão de fornecedores, de modo que a negativa da pregoeira em aceitá-los contraria a razoabilidade e a formalidade moderada.

Diz que a exclusão de uma proposta competitiva sem análise substancial do impacto financeiro, traz prejuízos diretos e indiretos ao erário, como o desrespeito ao princípio da economicidade ao ignorar a proposta mais vantajosa, desperdício de recursos processuais e impacto orçamentário ampliado.

Relata que a Comissão de Licitação já foi obrigada a convocar a sexta empresa colocada no certame (empresa BRY USA Serviços de Tecnologia Ltda.), uma vez que os demais participantes foram desclassificados por não apresentarem a documentação regular ou por estarem inabilitados.

Menciona que a diferença de preço entre a sexta colocada e a representante é de mais de um milhão de reais e que a Comissão de Licitações facultou ao atual arrematante a possibilidade de equiparar o preço da Lemobs (cujo valor apresentado é tão vantajoso que vem sendo utilizado como referência).

Diante do exposto, requer, a concessão de medida cautelar para suspender o prosseguimento regular do Pregão Eletrônico n.º 18/2024, até a análise do mérito da presente representação. No mérito, pugna pela anulação de todas as decisões contidas no Pregão Eletrônico n.º 18/2024, desde a desclassificação da representante, com a realização das demais diligências e o prosseguimento do certame.

Por meio do Despacho n. 444/25-GCMRMS (peça 34), determinei que a entidade se manifestasse no prazo de cinco dias.

A Paranaeducação apresentou manifestação preliminar à peça 39, contendo os seguintes argumentos: i) seguiu os princípios da legalidade estrita, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório; ii) todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação foram devidamente fundamentadas, motivadas e publicadas; iii) a Lemobs foi desclassificada porque não apresentou certidão negativa federal e os balanços patrimoniais dentro do prazo estabelecido; iv) o Acórdão n. 1211/2021 do TCU permite a regularização de documento com erro material e omissões que não comprometam a verificação da qualificação exigida pelo edital, e não a juntada de documentos completamente ausentes que já deveriam ter sido apresentados; v) a situação dos participantes é diferente, pois a primeira colocada deixou de apresentar documentos e seu pleito foi pela aceitação de documento novo, ao passo que a segunda colocada apresentou todos os documentos exigidos, sendo que a diligência era apenas para esclarecer tópicos dos documentos juntados ou complementar os atestados já existentes; vi) “o atual Contador da Entidade, aprovado em processo seletivo, assumiu suas atividades em 06/01/2025, razão pela qual não possuía condições de responder, de pronto, às indagações quanto à qualificação econômico-financeira da LEMOBS, cuja decisão pela inabilitação fora publicada em 14/01/2025, ao passo que em fevereiro de 2025, já inteirado das rotinas internas, passou a realizar as análises”; vii) a Comissão de Licitações possui autonomia para tomar decisão e não possui obrigação legal de consultar o Departamento Jurídico para cada ato de desclassificação/inabilitação e, diante da não apresentação de documentos, a Comissão não teve dúvida em desclassificar; viii) a fase recursal sequer teve início, pois a Comissão de Licitação ainda está julgando as propostas (analisando a habilitação da sexta colocada); ix) não foi emitido parecer jurídico sobre a inabilitação, mas sim uma solicitação de assessoramento, respondida pelo setor Jurídico; x) não existiu qualquer vantagem para as empresas, pois todas as cinco primeiras colocadas foram inabilitadas; xi) a Comissão de Licitação analisou e respondeu todos os pedidos de reconsideração da Lemobs, os quais sequer eram passíveis de conhecimento; xii) há divergência de entendimentos sobre a possibilidade de aceitação ou não de documentos novos que visem atestar condições preexistentes do licitante, e a Paranaeducação entende que se trata de situação que pode ocasionar potencial prejuízo para a instituição, a qual poderá arcar com valor superior à melhor proposta inicial; xiii) publicou despacho pugnando pela anulação parcial dos atos da licitação de edital do Pregão Eletrônico n. 18/2024, em atenção ao formalismo moderado e à finalidade de obtenção da melhor proposta, possibilitando à representante juntar a totalidade dos documentos exigidos em edital e não encaminhados por mero equívoco; xiv) a Paranaeducação concedeu prazo para manifestação prévia dos interessados a fim de evitar cerceamento de defesa; xv) houve o saneamento da questão apontada.

Deste modo, a Paranaeducação requer a extinção do feito sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.



II. Compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória.

Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

No que concerne ao pedido liminar, o Paranaeducação informa, em sede de manifestação preliminar, que diante da divergência acerca da aceitação ou não de

documentos novos que visem atestar condição preexistente do licitante, reviu o seu posicionamento.

O Despacho PREDUC/SUPER n. 059/2025 (peça 42, p. 49), traz a seguinte determinação:

 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO  SUPERINTENDÊNCIA
Protocolo nº 23.721.359-9 Interessado1: Serviço Social Autônomo Paranaeducação. Interessado2: Instituto FUNDEPAR Assunto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
DESPACHO PREDUC/SUPER Nº 059/2025
<p>1. Trata-se o presente de análise do processo que objetiva a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</p> <p>2. Considerando as razões expostas na Informação nº 001/2025, bem como em observância às orientações externadas pela Procuradoria Jurídica no Parecer nº 16/2025, esta Superintendência resolve:</p> <p>(i) ANULAR o ato que inabilitou a então primeira classificada, LEMOBS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e, por conseguinte, todos os demais atos subsequentes.</p> <p>(ii) ESTABELECE o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação dos interessados acerca da decisão pela anulação parcial do certame.</p> <p>3. Isto posto, restitua-se à Comissão de Licitação para publicação e demais providências quanto à decisão exarada.</p> <p>Curitiba, datado eletronicamente.</p> <p>(Assinado eletronicamente) Carlos Roberto Tamura Superintendente Decreto Estadual nº 657/2023</p>

Verifico, assim, que o Paranaeducação efetuou a retificação do ato que inabilitou a representante e todos os demais atos subsequentes antes da apresentação de contraditório, de modo que atendeu ao pedido formulado pela representante LEMOBS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. em sua petição inicial.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação, e deixo de apreciar o pedido cautelar, em razão de sua perda superveniente de seu objeto.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessados do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, de seu superintendente CARLOS ROBERTO TAMURA e da pregoeira substituta DAYSI DE FÁTIMA TONIOLO;

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, na pessoa de seu representante legal, de seu superintendente CARLOS ROBERTO TAMURA, da pregoeira substituta DAYSI DE FÁTIMA TONIOLO, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à 2ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 7 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 671282/24

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 592/25

I. Retorna o feito para deliberação quanto à necessidade de refazimento da citação endereçada a Vanderlei Galvão da Rocha, considerando o apontamento feito pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) na Instrução n. 902/25 (peça 43), de que no AR do ofício a ele encaminhado constou endereço diverso do apontado na inicial. II. Assim, por entender essencial a manifestação do interessado para o deslinde da questão tratada no presente processo, bem como para evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, acolho a sugestão apresentada pela unidade técnica e solicito a renovação da CITAÇÃO de VANDERLEI GALVÃO DA ROCHA, para os fins previstos no meu Despacho n. 1765/24 (peça 20), porém agora direcionada ao endereço apresentado na petição inicial, Rua Lauro Paes n. 100, Jardim Belvedere, Ipiranga/PR.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

IV. Apresentada a resposta, sigam à CGM para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 14 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-709673/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-ALOYSIO PASCHOAL TURRISI FILHO, ANDREIA CRISTINA DA SILVA

DESPACHO N.º:-94/25

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, mediante Informação n.º 14/25 (peça 18), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 22/24-GATBC (peça 15), o processo no qual é tratada a inativação do interessado (autos n.º 604855/22) permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até que aquela matéria seja deliberada.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno[1], determino novo sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no expediente mencionado.

3. Após a comunicação em sessão prevista no referido artigo 427, os autos deverão ser remetidos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

PROCESSO N.º:-479293/04

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO:-JOSE ANANIAS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PROCURADOR:-RICARDO BIANCO GODOY

DESPACHO N.º:-101/25

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito emitida no feito e a inexistência de pendência quanto ao seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1].

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do normativo referido[2].

3. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-210323/24

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS:-EDISON JOSÉ EXPEDITO E JOSE VIEIRA DA MOTA.

DESPACHO 186/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no

art. 398 do Regimento Interno[4].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2025.
Edgar Antônio dos Santos
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

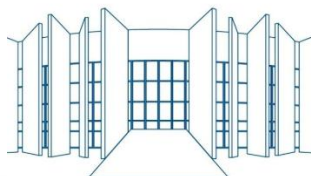
Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 17/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas; e considerando (1) que o atual prefeito encaminhou a mesma denúncia para a Promotoria de Altônia, que informou a existência do Inquérito Civil nº MPPR-0004.25.000036-3; considerando, ainda (2) que o atual prefeito também encaminhou a denúncia ao TCE/PR em forma de representação (processo 9211-8/25), sendo que o processo está em fase de diligência;

Decide:

Art. 1º. Determinar o indeferimento sumário da Notícia de Fato nº 08/2025, por força dos artigos 8º, inciso III e 8º-A, §1º da Instrução de Serviço nº 71/2021, com as alterações realizadas pela Instrução de Serviço nº 75/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e comuniquem-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

- assinatura digital -

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2429/2025

Processo Nº: 235630/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 08:33:58

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2430/2025

Processo Nº: 236440/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 08:38:47

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA DA PENHA GAMBARTE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2431/2025

Processo Nº: 235877/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 08:44:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: AVANTE LICITACOES PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, RODOLFO KOSIENCZUK GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2432/2025

Processo Nº: 230727/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 09:15:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: EDIFICASUL CONSTRUCOES LTDA, LUCAS CANZI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2433/2025

Processo Nº: 235419/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 10:12:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CELSON LOPES SALES JUNIOR, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ELC ENGENHARIA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2434/2025

Processo Nº: 748340/24

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 10:14:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IRANI JOSE BARROS, JOÃO PAULO DA SILVA, MONICA KAWAMATA DOS SANTOS MAKSIMIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2435/2025

Processo Nº: 236369/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 10:20:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: GIGOSKI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE TURVO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2436/2025

Processo Nº: 487350/24

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 10:20:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, DALIMAR DE LUCCA MOREIRA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, WILTON LUIZ CARRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2437/2025

Processo Nº: 237322/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 10:51:06
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2438/2025

Processo Nº: 237128/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 10:56:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INVEST PARANA
Interessado: JOSE EDUARDO BEKIN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2439/2025

Processo Nº: 563773/24

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 11:07:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MARIA APARECIDA DE MELO, WILTON LUIZ CARRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2440/2025

Processo Nº: 235052/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 11:13:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2441/2025

Processo Nº: 666676/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 11:14:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALINE CLEONICE DOS SANTOS DE SOUZA, AMERIA DE VILAS BOAS, BARBARA LANGSCH DE S THIAGO, BRUNO ROCHA DOS SANTOS, CAROLINNE ROQUE DE FREITAS, CINTIA DE MIRANDA GONCALVES, CLAUDIO AMARO MAGALHAES CASSAL, FRANCIELLE FERNANDA DA CRUZ MELINK SANADA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACIENE APARECIDA CORDEIRO DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 766800/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2442/2025

Processo Nº: 425086/21

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 11:38:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ADALBERTO VEGA ESCOBAR, ADRIANO VENANCIO DOS SANTOS, AGNES SAYORI YAMASHITA SUGANUMA, ALEX APARECIDO AZEVEDO MELO, ALISSON ANDRE PEREIRA, ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, ANA PAULA MANOEL LIMA, ANACLAUDIA DA SILVA LOPES, ANDRE SIERRA MAZZOTTI, ANDREA LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 611630/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2443/2025

Processo Nº: 237799/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 11:42:54
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2444/2025

Processo Nº: 234838/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 11:49:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: C. L. SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2445/2025

Processo Nº: 235982/25

Data e hora da distribuição: 14/04/2025 12:28:14
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2446/2025

Processo Nº: 237896/25
Data e hora da distribuição: 14/04/2025 12:32:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: DULCE MACHADO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2447/2025

Processo Nº: 209140/25
Data e hora da distribuição: 14/04/2025 13:33:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: ANDRE BAU, JOSÉ LUPION NETO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2448/2025

Processo Nº: 235311/25
Data e hora da distribuição: 14/04/2025 13:40:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2449/2025

Processo Nº: 235303/25
Data e hora da distribuição: 14/04/2025 14:21:01
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SMART CITIZEN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2450/2025

Processo Nº: 237780/25
Data e hora da distribuição: 14/04/2025 14:37:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2451/2025

Processo Nº: 238477/25
Data e hora da distribuição: 14/04/2025 14:50:55
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CARLOS ROBERTO TAMURA
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2452/2025

Processo Nº: 238639/25
Data e hora da distribuição: 14/04/2025 15:20:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, NELSI MORES BALZAN, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2453/2025

Processo Nº: 238744/25
Data e hora da distribuição: 14/04/2025 15:40:52

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, NELSI MORES BALZAN, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

**PROCESSO N 0-499722/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
INTERESSADO-ENIO JOAO LOOF, JONAS LOOF, LETICIA GOULART FONTANA, VAGNER LOOF
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-698/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1312/25 - COAP peça nº 23: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-501727/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO-ANDREA APARECIDA FERREIRA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MOACIR FRANCISCO ROSA, VALDENIR FERREIRA DE OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-699/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1313/25 - COAP peça nº 12: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-646040/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-ADELIA RODRIGUES DE SOUZA, ADILSON RODRIGUES, ADRIANA APARECIDA VIEIRA LUIZ NASCIMENTO, ADRIANA BORGES DE LIMA, ALINE FRANCIELE LINKE, AMANDA CRISTINA BATAGIN, AMANDA GABRIELLE RODRIGUES COELHO, AMANDA TALITA MAZIERO, ANA CLAUDIA CAMPOS, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, ANA YURI BASDAO, ANDREIA MELO AMARAL, ANDREIA SCHAUREN, ANDREIA TATIANE MAYER, ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA, ANGELICA PATRICIA SCHULZ, ANIELA SUZAN KOHLER, ANNA MARIA GODOY DA SILVA, ANNA PAULA ZABLOCKI, BIANCA DOS SANTOS SOARES, BRUNO CAZATTI FREIRE, CAMILA GABRIELA DOS SANTOS, CAMILLA ARANTES CHERATZKI, CARINE CRISTINA DREY, CARMINA APARECIDA DANIEL, CLAUDIA ALCANTARA DE SENA SIMON, CLAUDIA CARVALHO DA SILVA, CLAUDIA ROBERTA WINTER DA SILVA, CLEONILDA MARIA TONIN FARCAS, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA MOSCONI, CRISTIANE PAULA FERRARI BARCELLOS, CRISTIANE ZINE, CRISTINA DOS SANTOS SIMAO, CRISTINA TEREZINHA BORGES DE BARROS, DAMARIS YENNY JESUS DA SILVA, DANIELI GOMES CAMPEOL ANDRIOLLI, DAYANA KELLY BARRETO DOS SANTOS MORAES, DJEIMY JOSANI RUTKE, EDILAINE CORREA DA SILVA, EDIVANIA VITORIA ALVES DA SILVA, EDMARA MENDES SOARES CRUZ, EDSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA MANDOTTI, ELIANE QUEIROGA DE CARVALHO SANTOS, ELIENE COUTRIM PATRASANA, ELIETE GARCIA, ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA ROQUE, EVANDRO BRAGA ROSA, EVANDRO LUIZ DA SILVA, FABIANA SARI FERREIRA, FABIO FERNANDO DA SILVA, FERNANDA DE LIMA FRANCIOSI, FERNANDO YASSUO SATO, FRANCIELE LEDUR DA ROSA DOS SANTOS, GABRIEL DUALYN DOBLINSKI RIBEIRO, GABRIELA APARECIDA TODESCHINI, GABRIELI EDUARDA DE OLIVEIRA LAMBRECHT, GEOVANA CAROLINA DE LIMA, GISLAINE DIONIZIO MARQUES DA SILVA, GIULIANO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA, HELEN ALINE DOS SANTOS MANHAES, IGOR AUGUSTO DE LARA**

GONCALVES, IRACEMA LORSCHETTER DE MELO, JANETE APARECIDA FERNANDES, JESSICA DOBLER, JESSICA SUELEN DE SOUZA GRANJA, JOAO MARTINS DOS REIS, JOSIANE CRISTINA SCAIN KRAUSE, JUCELIA PETRY DOS SANTOS, JULIA CANTERO TESSARO, JULIANA CARMEN DO CARMO, JULIANA PERINAZZO DE OLIVEIRA, JULIANO JACOB SCHEURER, JUVENAL VIRGINIO DA SILVA FILHO, KARINA ROCHA, KARINE AMANDA KLIEMANN, KATHRYN ANDRADE NOGUEIRA PONZIO, KATIANE DOS SANTOS MARINS, KATLYN NATHYELY LAMB, KAUANA MARIA MARTINS DOS SANTOS, KAUHANA THAYNARA BORTOLOTTI, LAYLA KETHELLEEN DE SOUZA, LEANDRO MARQUES CORREA, LINCOLN HERMES YOSHIO MIZUTANI, LORENI DE LOURDES HAITO KIST, LUANA RAFAELA PAVAN, LUCELIA TESSARO, LUCIANE ROLIM DE MOURA VILAIN, LUCIMAR BERNARDI DIMBARRE, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCELI ZIMMERMANN, MARCIA CEOLIN, MARCIO ROGERIO SOARES, MARGARETE LERMEN SCHEIBE, MARIA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA, MARIANA CORDEIRO SOARES CAMPOS, MARIO CESAR COSTENARO, MARLENE SIMON LUDVIG, MATHIAS RONALDO KAPP, MAYSA AINA DE OLIVEIRA DETZ, MELISSA MARETH DA COSTA, MICHEL SALAMANCA COELHO, MICHELLE ZUFFO SOUZA ROMAN, MIRES SOARES LOPES, NADIA KARINE DE CAMARGO, NATALIA APARECIDA PACHECO FERRO, NICOLY ANDRESSA CANDIDO, NOEMIA MARIA EBERHART, PAOLA FREITAS DE OLIVEIRA, PATRICIA CRISTIANNE DA SILVA MUMBACH, PATRICIA SCHALLENBERGER, PATRICIA WEBERS DA HORA, PAULINA LUIZA BOESING, PEDRO SILVA SANTOS DA COSTA, QUEREN ETIENE VIDAL GERVAZIO, RAFAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, RENATA LUDVIG DA SILVA, RENATA TONON PIRES DA FONSECA, RONALDO KEKYS, ROSANE CARDOSO BOCK, ROSANGELA TAVEIRA CAMARGO, SAMARA SOUZA DE OLIVEIRA, SARA DE SOUZA PERCIGLI LOMBARDI, SILAS CAETANO RAMOS, SILVANA BUENO RIBEIRO, SILVANA REGINA DA SILVA, SIMONE LUIZA DOS SANTOS CORREIA, SIMONE SCHUMANN DE SOUZA, SUELLEN CRISTINA MEINERZ HAAB, SUZANA FERREIRA DA SILVA, TALITA CRISTINA RAMALHO, THAIS GABRIELE RODRIGUES, THATIANE HINDIANARA DA SILVA RIBEIRO, THIAGO RAFAEL SAUSEN, VERA LUCIA DA COSTA, VERENICE APARECIDA ESSER, WAGNER GUARNERI, WILLIAN HELDER GEBAUER, ZENAIDE MARIA TREVISAN

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-700/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1318/25 - COAP peça nº 7: - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 535427/24

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO-ANGELA APARECIDA DE SOUZA QUEIROZ CAMARGO,
BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI, FELIPE QUEIROZ DE CAMARGO,
PLINIO EDUARDO CAMARGO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-701/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1326/25 - COAP peça nº 14: - MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 536865/24

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO-ARNO EUGENIO HOLTZ, MARIA MARLENE HOLTZ, MARIO
EDUARDO LOPES PAULEK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-702/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1327/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 581573/23

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASSAI
INTERESSADO-ELLEN CRISTIANI TOMAS, JOSIELLE JOSE SUTIL RIBEIRO,
MICHEL ANGELO BOMTEMPO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-703/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASSAI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1151/25 - COAP peça nº 21: - MUNICÍPIO DE ASSAI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 770023/23

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO-AMANDA DEMETRIO DA SILVA, ANA PAULA AMARAL DOS
SANTOS, ANDRE BILLA, ARIANA DO ROSARIO RODRIGUES, BIHL ELERIAN
ZANETTI, CLEVERSON EDUARDO MACHADO DIAS, CRISTIAN JHONY DA
SILVA RIBEIRO, ELIS REGINA ZANCANARO DE ALMEIDA, EMMANOEL
GUALBERTO NUNES, EVELYN VITORIA MARTINS, FRANCIELY CARDOSO
DOS SANTOS, GESSICA ALINE DO NASCIMENTO, GRAZIELE GOMES
BERNARDO, INDIRA GANDHY VIGARIO DE MELO, ISABELA COVALSKI
CAPOTE, JAKELINE BARBOSA PEREIRA, JENIFER COUTINHO, JESSICA
PAOLA SLOMPO, JOSIANE FERNANDES ANDRADE RAMOS, KAREN DE
SOUZA CARDOSO, KAROLINE GROS DOS SANTOS, LARISSA FERNANDA
BUENO DE OLIVEIRA, LARISSA RIBEIRO SILVA, LEDIANE APARECIDA SOUZA
DA CONCEICAO, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, LUZIANE OLIVEIRA FARIAS
ANDRESSA, MARIA EDUARDA PEREIRA, MARILETE SERPA DA
CONCEICAO, MILENA ALVES DA CRUZ, NATHALIA DA SILVA SANTOS, NICOLI
RODRIGUES GONCALVES, PATRICIA BARROS DOS SANTOS MACOCHIM,
PRISCILA DORSA ARTIGAS, SABRINA ELIS KUBASKI VICARI AGUIAR,
SABRINA LUTERKI FERNANDES, SABRINA VIVIAN CARDOSO, SATIE OLINDA
MACIEL, SCHEILA ADRIANE RUBIK, SIMONE TAVARES ZUCCHI, SIRLENE
KUBASKI, SUELEN PEREIRA DOS SANTOS, TAINA DOS SANTOS
NOVOCHADLO, THAIS SILVA DOS SANTOS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-704/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1241/25 - COAP peça nº 70: - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 107212/24

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO-ADELI NERES GARCIA, ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO, ANA
CAROLINE FERNANDES GONCALVES, CARINA BATISTA DE SOUSA SANTOS,
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, DANIELA CABRAL MARTINS, EDUARDO
SISCOUTTO DA SILVA, ELENY ALVES DA ROCHA, ELIZA SOUZA DE LIMA,
GUILHERME GOMES BASILIO, IURI RIBEIRO DE SANTANA, KETELIN
BARBARA CASTALDELLI DOS SANTOS, LAUREN CINTHIA PEREIRA DE
BRITO, LEANDRO RAFAEL DE CASTRO FAVORETTO, LETICIA HOFFMANN
CAZETTA, LIZIANY SOUSA SANTOS MONTARINI, MANUELA DERIO NERY,
MIKAELLY CAMILLY DA SILVA, MONICA SANTANA, MURILO ZAVAN
DUBIELLA, NATALIA APARECIDA ALVES, RAFAEL GUILHERME PORTERO DA
SILVA, RAFAELA NAPOLI, RAFAELA PONTES PEREIRA PRIMO, RAFAELLY
DERIO NERY, RAIANE GABRIELLA DA SILVA FELIX, TAIANE MENDES LUCAS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-705/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1242/25 - COAP peça nº 66: - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 753056/23

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO-ADRIELY KAROLAIN KONELL, ANA CAROLINI SELL, ANA**

JULIA HERMES WIEGERT, ANDERSON DE ASSUNCAO TEIXEIRA, BRUNA LETICIA DOS SANTOS, BRUNO RAFAEL DE PADUA, CAROLINE MAISA SCHULZ, CHARLES RODRIGO BUETTNER, CRISTIANE DE LIMA KNAPP, DAICIANE WEISS, DEBORA CINTRA, DIANA PETERMANN, EDUARDO STEFFENS DAVIDOSKI, ELLEN GAGLIATO DOS SANTOS, FERNANDA TURIANI PERLIN, ISABEL CRISTINA GIESE, JULIA BIANCA FARHERR ALVES, JULIA GABRIELE GOWERT UHLMANN, KAMILA PROCOPIO MELO, KATIA VIVIAN STIBBE, KELLE CRISTINE SCHRODER HOFFMANN, LARA SUELEN GIESE, LORITA JACOBI, LUCIANE KRUG, MARCOS GABRIEL DA CRUZ, MARCOS VINICIUS BRAMBILA, MARIA GERALDA GONCALVES, MAYARA SANTINA DE OLIVEIRA, NAIANE RODRIGUES FREIRE, NATALIA DA SILVA, PAULA CRISTINA CAPELETTE, RAFAELA BORTOLOZZO, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, ROSIMIR LUIS BRORING, SANDRA CORREA DA SILVA, SILVINA GONCALVES DE OLIVEIRA, SONIA CRISTINA LEMOS VICENTIN, TAHIS PEREIRA FRANA, TAMARA MARTINELLI, TAMINE BEATRIZ OBERZINER, TATIANE FRANZ, TATIANI CHENEKEMBERGUER STUPP, VALDIR BERNARDO, VANESSA CRISTIANE FRANZ, VINICIUS FRANCO FIRMINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-706/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIPÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1244/25 - COAP peça nº 64: - MUNICÍPIO DE MARIPÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-858910/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO-CARINE LISE, CRISTIANA RODRIGUES, CRISTIANI PALOSCHI, DAIANE FARIAS, ELIANE DOMINGOS DE SOUZA, EVA REJANE DE NEZ MORES, IVONE FERRABOLLI LISSA DAL PRA, JUAREZ VOTRI, KELI GESSICA MARTINELLO COSTA, MARCIA NATIELE AUGUSTIN, MARCIANO VOTTRI, MARLICE CARNEIRO, TRAUDI LUCIA ETGES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-708/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE VITORINO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 54) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-859054/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO-JUAREZ VOTRI, MARCIANO VOTTRI, MUNICÍPIO DE VITORINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-709/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE VITORINO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 50) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-516570/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-BRASILINA XAVIER FERMINO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-710/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-685738/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, OLGA BAGATIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-711/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-366848/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO-ANTONIO LUIZ BENDO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NEIDE MARIOT CORRENTE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-712/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 56) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-311570/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO-CULESTINO KIARA, GEOVAN RIBEIRO DOS SANTOS, JUNIOR MOTTER, LUCIANA PATROCINIO VITORINO, VANESSA DA SILVA VIANA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-713/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 15) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-597280/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MALVINA COSTA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-714/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-354864/24

ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

INTERESSADO-ALINE TRAMONTINI ZANLUCCHI QUEIROZ, ANDERSON AKIYOSHI UMAKOSHI, CARLOS FELIPE MARCONDES MACHADO, ELIANE DE BRITO DE OLIVEIRA, IEDA RAFAELI PEDRO, MARIANA NONAKA MARTINS, NICOLY FRANCISCA RAMALHO, PRISCILA LIMA MAGAROTTO DE PAULA, RITA DE CÁSSIA DOMANSKI, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-715/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único

do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-832880/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO-FABRÍCIO PASTORE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-724/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1248/25 - COAP peça nº 41:

- MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-706361/24

ORIGEM-SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO-DAICE TOSTI DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-725/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1306/25 - COAP peça nº 40:

- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-570940/24

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, JOSE VALDINEI DA SILVA, PRISCILA PIASECKI, THEO PIASECKI SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-726/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1339/25 - COAP peça nº 12:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-612979/24

ORIGEM-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO-HELDER LUIZ LAZAROTTO, ROSELI SOLANGE SOAVE, WILTON LUIZ CARRAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-727/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1347/25 - COAP peça nº 21:

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-300268/24

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL INTERESSADO-ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, GILSON JOSE DE GOIS, LIGIANE MACHADO DOS SANTOS, MARIA BETE DA SILVA MARTINS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-728/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1358/25 - COAP peça nº 17:

- FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-780037/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO-JOSE RICARDO VIEIRA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-730/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1299/25 - COAP peça nº 11:

- MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-217550/25
ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1477/25

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado (Ofício nº 200/2025-PGE/PRA), por meio do qual comunica o deferimento de liminar exarada na Ação Declaratória de Nulidade nº 0002151- 32.2025.8.16.0004, com determinação para suspender os efeitos da decisão administrativa que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 1.729.675,23 a ANTUÉRPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME e abstenção de incluir o nome da empresa em órgãos restritivos de crédito ou restritivo de idoneidade para contratações públicas.

Por meio da Informação nº 196/25-DIJUR (peça 6), a Diretoria Jurídica explica que a citada ação judicial, intentada pela empresa mencionada, tem o objetivo de anular decisão do Diretor-Geral da Paraná Edificações, exarada no âmbito do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade do Contrato Administrativo nº 131/2014-A (PAAR), que lhe imputou a sanção de multa no valor de R\$ 1.729.675,23. Por consequência, a unidade técnico-jurídica entende não haver providências a serem tomadas no âmbito desta Corte de Contas, posto que a liminar deferida determina a suspensão de decisão administrativa proferida por órgão da Administração do Estado do Paraná, e ressalta que o citado contrato administrativo foi objeto de fiscalização no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 884870/17, cujo resultado foi a irregularidade das contas e determinação para que a empresa ANTUÉRPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME devolvesse o valor de R\$ 426.990,52 à Paraná Edificações.

Ao final, a diretoria opina pelo encerramento do feito após a disponibilização de cópia da Tomada de Contas Extraordinária nº 884870/17 à Procuradoria-Geral do Estado, a título de cooperação institucional, junto com a informação de que a sanção aplicada por este Tribunal, em desfavor da empresa autora da ação judicial, já foi recolhida aos cofres do Estado do Paraná, ocorrendo a anotação da baixa de responsabilidade dos responsáveis e o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, considerando o sugerido pela Diretoria Jurídica, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, a fim de que tenha conhecimento acerca do conteúdo da peça 6, e disponibilização de cópias do presente expediente e da Tomada de Contas Extraordinária nº 884870/17.

Após, entendendo pelo encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-41610/25
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:-EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1550/25

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Unidade Técnico Administrativa de Gerenciamento (UTAG), vinculada ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), do Programa de Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba, cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a finalidade de entregar as Demonstrações Financeiras do Programa, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 154/2020 deste Tribunal.

Por meio do Despacho nº 20/25 a Coordenadoria de Auditorias relata que em face das atribuições elencadas no art. 175-I, II, do Regimento Interno, executou a auditoria do Programa (fiscalização Demanda nº 408) e expediu o Relatório de Auditoria (peça 15) sobre as Demonstrações Financeiras do Programa.

Ademais, sugere que, por força do disposto no § 2º do art. 269-A do Regimento Interno e dos §§ 1º e 3º do art. 8º da Instrução Normativa nº 154/2020 desta Corte, o presente expediente deve ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para comunicação eletrônica à Prefeitura Municipal de Curitiba[1] e ao Governo Federal[2], bem como, opina pela expedição de ofício à Agência Francesa de Desenvolvimento[3], com finalidade de dar ciência à íntegra do conteúdo do relatório supramencionado

Diante do exposto, acato as sugestões da unidade técnica quanto ao encaminhamento e

às diligências dos presentes autos, para o fim de determinar a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para expedição de ofício às referidas entidades.

Adotadas as medidas acima elencadas, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo permanecer na Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Prefeitura Municipal de Curitiba – Gabinete do Prefeito.
2. Ministério do Planejamento e Orçamento - Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID.
3. Agência Française de Développement - Agência de Brasília: SCS, Quadra 9, Lote “C” S/N, Bloco A, Torre C, Sala 1103 Edifício Parque Cidade Corporate 70.308-200 – Brasília-DF – Brasil.
4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-194518/25
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1558/25

1. Trata-se de requerimento externo (peça 3) apresentado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, em que relata dificuldades no processamento dos arquivos junto ao sistema informatizado destinado à alimentação do SIM/AM (2024/2025). Diante de dificuldades no encaminhamento de informações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, solicita a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para a entrega das informações faltantes.

Pelo Despacho n.º 429/25-CGF (peça 7), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização atestou que:

...conforme disposto na Instrução Normativa nº 189/2024[1], que regula o escopo e o processo de análise das Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, não há previsão de aplicação de multa em razão de atraso no envio do SIM-AM, desde que as informações faltantes sejam encaminhadas tão logo possível, garantindo, assim, a regularidade do processo de análise.

Em seguida, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pelo Despacho n.º 119/2025 (peça 8), registrou ciência quanto aos fatos relatados pelo IPPUL e considerou que os esclarecimentos já foram prestados pela CGF.

Retornaram os autos a esta Presidência.

2. Ante o exposto, considerando as manifestações da CGF e CGM às peças 7 e 8, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Requerente na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

3. Publique-se.
Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2025.

Assinado digitalmente
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Instrução Normativa nº 189, de 6 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-189-de-6-de-novembro-de-2024/359234/area/249>
2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-127888/25
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1570/25

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul (Ofício nº 26/2025), por meio do qual requereu informações acerca da existência de procedimento instaurado referente a irregularidades nas concessões de diárias, por parte da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, a determinada servidora.

Por meio da Informação nº 87/25-CAGE e Despacho nº 445/25-CGF (peças 7 e 8), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestam acerca do solicitado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 456/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 236071/25, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve NOMEAR

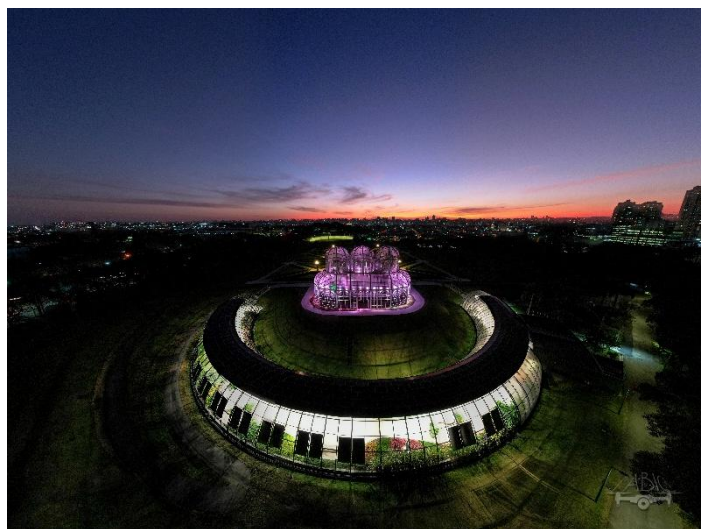
de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, NATHALIA RODRIGUES FRIEDMANN TAFFAREL, CPF nº 089.813.149-93, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 14 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de abril de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban